



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

<u>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</u>
Relatório de Atividades
Segundo Trimestre do exercício de 2008

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **segundo trimestre** do exercício de 2008.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento, adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

II - CONTEÚDO

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por eles julgados.

III - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, as atividades da Presidência estão relacionadas à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa, na conformidade das competências disciplinadas no artigo 25 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

seguintes do Regimento Interno.

Inserem-se entre as atividades da Presidência, também, o atendimento a diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais pelo Gabinete da Presidência, relativamente aos assuntos da fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e aos consulentes, concernente a orientações apenas no campo doutrinário, não implicando qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

IV. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL - 1º TRIMESTRE DE 2008

Em 26 de maio de 2008, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual José Carlos Vaz de Lima, nobre Presidente da Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 1º Trimestre do exercício de 2008 (ofício nº 840/08 - Presidência).

V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O Tribunal Pleno realizou, no trimestre, dez sessões públicas e uma sessão extraordinária, nas quais foram apreciados 500 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

1 - 7ª Sessão Ordinária de 02/04/08:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) No dia de hoje inicia-se a segunda fase do Programa de Eliminação do Tabagismo instituído no âmbito desta Corte, conforme cronograma divulgado no Diário Oficial em 1º março de 2008, divulgado na página da intranet, portanto, fica proibido aos servidores fumar em qualquer dependência deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Tribunal de Contas, inclusive em todas as viaturas, com exceção dos dois locais destinados aos fumantes, um na entrada do prédio sede e outro no pilotis do Anexo 2. Ressalto que esta regra será também estendida aos visitantes, de sorte que, para o sucesso do programa, todos os funcionários que trabalham na recepção receberão treinamento durante os meses de abril e maio, buscando capacitá-los a abordar aquele que estiver fumando em área não permitida.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-13551/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão DICES.2 nº 0022/08, do Banco Nossa Caixa S/A., que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, operação e gestão de solução tecnológica para correspondentes Nossa Caixa.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência, recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Banco Nossa Caixa S/A a imediata paralisação da licitação referente ao Pregão até ulterior deliberação por esta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-823/005/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Convite nº 02/2008, da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Ilha Solteira, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de pintura externas e internas.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência, recebera a representação como exame prévio de edital e determinara à UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Ilha Solteira a imediata paralisação da licitação referente ao Convite nº 02/2008 até ulterior deliberação por esta Corte de Contas.

b.3) Processos TCs-437/002/08 e 438/002/08: Representações contra possíveis irregularidades nos editais dos Pregões Eletrônicos nºs 001/08 e 002/08 - CDP - 2008, do Centro de Detenção Provisória "Tacio Aparecido Santana Caiuá" da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste, que tem por objeto a contratação de serviços especializados visando a manutenção corretiva dos veículos oficiais com fornecimento de peças e materiais.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar procedentes as representações formuladas, determinando ao Centro de Detenção Provisória "Tacio Aparecido Santana Caiuá", da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste, que retifique os editais dos Pregões Eletrônicos nºs 001/08 e 002/08 - CDP - 2008 nos pontos indicados no referido voto, republicando-os para atender o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.4) Processo TC-13767/026/08: Representação contra o edital de Pregão (Eletrônico) nº PR/10 nº 01/2008, da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Presidente Prudente, objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador, instalado no Prédio da Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, determinando à Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Presidente Prudente a suspensão do procedimento relativo ao Pregão, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal, bem assim requisitando ao Responsável cópia completa do edital e de toda documentação correlata, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, o enfrentamento das impugnações dispostas na inicial.

b.5) Processo TC-13141/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CSMMM-003/043/08, promovido pelo Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização - Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra o edital como Anexo I.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio do edital, requisitando ao Sr. Dirigente do Centro, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, cópia completa do edital do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

CSMMM-003/043/08, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, e cópia dos atos de publicidade, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do mencionado Regimento, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial.

Determinou, ainda, a suspensão do referido procedimento licitatório até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.6) Processo TC-13142/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº DF - 003/20/08 levado a efeito pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a aquisição de 385 (trezentos e oitenta e cinco) jogos de refil para aspirador manual de secreções, conforme especificações constantes do memorial descritivo (anexo I).

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio do edital, requisitando à Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, cópia completa do edital do Pregão, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, e cópia dos atos de publicidade, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do mencionado Regimento, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial.

Determinou, ainda, a suspensão do referido procedimento licitatório até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.7) Processo TC-12214/026/08: Representação formulada contra o edital retificado do Pregão Presencial nº CPAM4-001/14/08, promovido pelo Comando de Policiamento de Área Metropolitana-4, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a contratação de serviços de manutenção em viaturas pertencentes à subfrota daquela unidade.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Comando, cópia completa do edital (retificado) do Pregão, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, e cópia dos atos de publicidade, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.8) Processo TC-10513/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2008, promovido pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, no Edifício Adélia Saliba, situado na Rua Bela Cintra nº 847 - Consolação - São Paulo/SP".

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação intentada contra o edital do Pregão, promovido pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

b.9) Processo TC-9105/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CCFO-001/11.2/07, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Capacitação Física e Operacional - UGE 180.341, que objetiva contratar empresa para a execução de obra de construção de edificação térrea do conjunto de salas de aula e sanitários, perfazendo uma área construída de 178,60m², em terreno interno do Centro de Capacitação Física e Operacional, situado na Avenida Cruzeiro do Sul, 548, Canindé, com disponibilização de equipamentos e maquinários necessários a implantação do projeto, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços, expedida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Capacitação Física e Operacional - UGE 180.341, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, incidindo a hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.10) Processo TC-13227/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 12/2008, Prefeitura Municipal de Garça, que tem por objeto a aquisição de combustíveis.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de representação formulada contra o edital do Pregão, constatando possível ofensa aos princípios estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, bem como à jurisprudência desta Corte de Contas, recebeu a matéria como exame prévio de edital determinando à Prefeitura a paralisação do certame em tela, até ulterior deliberação deste Tribunal.

b.11) Processo TC-13560/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 15/2008, da Prefeitura Municipal de Adamantina, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo, para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos, oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios e outros em estabelecimentos conveniados, destinados a aproximadamente 840 funcionários ativos da Prefeitura Municipal e da EMDA - Empresa de Desenvolvimento de Adamantina.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de Representação formulada contra o edital do Pregão, constatando risco de ser afetada a legalidade e a competitividade do certame, diante do que aponta a jurisprudência desta Corte de Contas, recebeu a matéria como exame prévio de edital determinando à Prefeitura a paralisação da licitação em tela, até ulterior deliberação deste Tribunal.

b.12) Processos TCs-13734/026/08 e 13735/026/08: Representações contra possíveis irregularidades nos editais das Concorrências nºs 03/2008 e 04/2008, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras de "Revitalização do Centro" e do novo Terminal Rodoviário de Mairiporã.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de Representações formuladas contra os editais das Concorrências, apontando exigências no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

edital que poderiam afetar a legalidade e a competitividade dos certames, recebera as matérias como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a paralisação das licitações em tela, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas.

b.13) Processo TC-441/006/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 006/08, da Prefeitura Municipal de Franca, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de reconstrução do canal do Córrego dos Bagres.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital da Concorrência, nos pontos indicados no referido voto, assim como os demais a eles relacionados republicando-o para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, devendo ser expedidos os oficiamentos de praxe.

b.14) Processos TCs-10431/026/08, 10432/026/08, 540/009/08 e 541/009/08: Representações contra possíveis irregularidades nos editais da Tomada de Preços nºs 09/2007 e 11/2007, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra, visando a construção do Centro de Saúde da Criança e do Idoso.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à Prefeitura que retifique os editais das Tomadas de Preços nºs 09/2007 e 11/2007 nos pontos indicados no referido voto, assim como os demais a eles relacionados, republicando-os para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, expedindo-se os oficiamentos de praxe.

b.15) Processo TC-9990/026/08: Representação contra irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 13/08 da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, que tem por objeto a aquisição de cestas básicas alimentícias.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o item 6.10 do edital do Pregão, adequando-se às normas legais e à jurisprudência sumulada por este Tribunal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

consignando, ainda, recomendação ao Senhor Prefeito quanto ao item 6.4, para que reflita sobre sua manutenção, dadas as implicações que poderão advir.

b.16) Processo TC-13488/026/08: Representação contra o edital nº 04/08 da Concorrência Pública nº 02/08 (Processo nº 1.658/08), da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando contratação de empresa especializada na gestão, operação e administração de pátio para guarda de veículos recolhidos e apreendidos pela Prefeitura, Polícia Militar e Polícia Civil, respondendo pela remoção e guarda de veículos.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, por Despacho publicado na Imprensa Oficial em 02/04/08, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, ante indícios de vícios capazes de comprometer a disputa e, sobretudo, a formulação de propostas comerciais, determinara a suspensão da Concorrência, lançada pela Prefeitura, bem como fosse expedido ofício ao Chefe do Executivo Municipal, dando-lhe ciência da matéria e solicitando-lhe a apresentação, no prazo regimental, das alegações de interesse.

b.17) Processo TC-528/010/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 001/2008, promovida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba visando à contratação de empresa de serviço de limpeza e conservação (jardinagem, capinação e roçada).

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário conheceu e referendou os atos praticados pelo Relator, que, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara fosse expedido ofício ao Senhor Diretor Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, requisitando-lhe cópia completa do edital da Tomada de Preços, incluindo projetos e, se fosse o caso, planilhas, minuta do contrato, outras peças e cópia dos atos de publicidade, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, bem assim os esclarecimentos necessários, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.18) Processo TC-13409/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 08/2008, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando a aquisição de extrato de tomate, conforme especificações do anexo I do edital.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário conheceu e referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara fosse oficiado à autoridade responsável pelo Pregão, promovido pela Prefeitura, requisitando-lhe, no prazo regimental, cópia completa do edital, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre o ponto de impropriedade suscitado na inicial e determinando-lhe a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.19) Processos TCs-337/010/08 e 9384/026/08: Representações contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2008, promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a contratação de prestação de serviços de engenharia especializada em transporte para o suporte técnico, operacional e gerencial à Prefeitura na gestão da circulação viária e do trânsito e na operação do tráfego.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada pela empresa SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda., TC-9384/026/08, e parcialmente procedente aquela protocolada por TECDET Tecnologia em Detecções, Comércio, Importação e Exportação Ltda., TC-000337/010/08, determinando à Prefeitura a anulação da Concorrência, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, com a necessária cisão do objeto em lotes, na conformidade com o referido voto.

Determinou, ainda, à mencionada Prefeitura que, ao elaborar os certames para os serviços pretendidos, observe com rigor o disposto na Lei de Regência e na Jurisprudência desta Corte de Contas, especialmente quanto às exigências de comprovação de capacitação técnico-profissional, evitando que os novos procedimentos a serem promovidos sejam contaminados pelos vícios ora constatados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.20) Processo TC-11335/026/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2008 promovido pela Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município de Poá; e destinação final e tratamento de resíduos sólidos em aterro sanitário.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação formulada, ficando a Prefeitura, liberada para dar prosseguimento ao certame referente à Concorrência.

b.21) Processo TC-13410/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial n. 131/07, Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva o fornecimento de aproximadamente 10.080 cestas básicas de alimentos.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que, em face da existência de indícios sérios da ocorrência de restrição à formulação de propostas, suficientes para a concessão das providências cautelares, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas e cada qual das impugnações formuladas, recebeu-as como exame prévio de edital, determinando ao Senhor Prefeito de Atibaia que suspendesse a realização de todas as sessões de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal, no prazo regimental, cópia de inteiro dos editais do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos que entenda pertinentes.

b.22) Processo TC-11850/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 03/2008 da Prefeitura Municipal de Piracaia, visando à aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que, querendo dar seguimento à Tomada de Preços, promova as alterações indicadas nos subitens 3.4, alínea



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

“b” e 4.1, alínea “c”, recomendando à Administração, ainda, que promova a revisão do que prescreve o subitem 4.1, “g”, em consonância com o contido no voto do Relator, devendo, alterado o edital, ser providenciada a sua republicação, nos termos do que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.23) Processo TC-13539/026/08: Representação de Eco-Enob Soluções Ambientais Ltda. alegando a existência de vícios no edital da Concorrência nº 3/2008, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, destinada a outorgar a particular o serviço público de tratamento de esgoto, precedido de obra pública.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para o exame de que trata o § 2º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8666/93, determinara à Prefeitura a remessa, a esta Corte de Contas, de cópia do edital da Concorrência e de documentos que o integrem, fixando-lhe prazo para tanto e, se fosse de seu interesse, para defender a legalidade dos atos praticados, bem como determinara a suspensão do andamento da referida licitação, até decisão final por esta Corte de Contas.

b.24) Processo TC-11323/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº P-11/07, instaurada pela Prefeitura de Taboão da Serra com o propósito de contratar serviços de gestão de iluminação pública no Município. Representação da empresa Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, decidiu determinar à Prefeitura que corrija o edital da Concorrência e dele exclua a fase de julgamento da Metodologia de Execução, cuidando para, depois de o fazer, caso decida retomar o procedimento, divulgar o ato pelos mesmos meios usados na primeira oportunidade, devolvendo-se aos interessados o prazo integral destinado à preparação de propostas.

2 - 8ª Sessão Ordinária de 09/04/08:

a) Representações apreciadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a.1) Processo TC-8375/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 40856285, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, que tem por objeto a Concessão de Uso de espaços localizados nas Estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação formulada, ficando a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ liberada para dar prosseguimento à Concorrência nº 40856285, expedindo-se os oficiamentos necessários.

a.2) Processo TC-13142/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº DF - 003/20/08 levado a efeito pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a aquisição de 385 (trezentas e oitenta e cinco) jogos de refil para aspirador manual de secreções, conforme especificações constantes do memorial descritivo (anexo I).

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzini.

O E. Plenário, em face da anulação do Pregão Eletrônico promovido pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, publicação levada a efeito na Bolsa Eletrônica de Compras do Estado - BEC, de fls. 42, tendo em vista a ilegalidade contida no Anexo I, item 2, do instrumento lançado, que contraria os ditames da Súmula nº 14 deste Tribunal, e que não mais subsistem os efeitos do edital impugnado, restando prejudicado o exame de mérito da matéria, determinou o arquivamento da presente representação.

a.3) Processo TC-14324/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n. 4/08, da Secretariada Administração Penitenciária/Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central, que objetiva a contratação de serviços de nutrição e alimentação de 49.500 comensais, com estimativa de 1.650 diárias, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis, para consumo de detentos e funcionários da Penitenciária II de Itapetininga.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Coordenador da Secretaria da Administração Penitenciária/Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

a.4) Processos TCs-14280/026/08 e 14303/026/08: Representações contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 005/08, que tem por objeto a locação de equipamentos de detecção de velocidade, avanço semaforizado e lombada eletrônica educativa para fiscalização do trânsito e fornecimento de sistema de gestão e fiscalização de trânsito (SGTF) que contemple as atividades necessárias para o processamento das informações geradas pelos equipamentos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência, recebera as representações como exame prévio de edital, determinara a paralisação da Concorrência, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, e fixara prazo à Prefeitura para encaminhamento de cópia completa do texto editalício e justificativas sobre a matéria.

a.5) Processos TCs-13734/026/08 e 13735/026/08: Representações contra possíveis irregularidades nos editais das Concorrências nºs 03/2008 e 04/2008, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, que têm por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras de "Revitalização do Centro" e do novo Terminal Rodoviário de Mairiporã.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à Prefeitura que retifique os editais das Concorrências nºs 03/2008 e 04/2008 nos pontos indicados no referido voto (itens 6.3.2 e 6.4.4), assim como os demais a eles relacionados, republicando-os para atender ao disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a.6) Processo TC-627/002/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 002 - edital nº 021/08, da Prefeitura Municipal de Bauru, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia, para reforma do Estádio Distrital Luiz Edmundo Coube, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital da Tomada de Preços no tocante à falta de detalhamento dos serviços referentes ao projeto de instalações elétricas da nova entrada de energia, inclusive em planilha de quantidades e preços, assim como os demais a ele relacionados, republicando-o para atender ao disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.7) Processo TC-11628/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 02/2008, da Prefeitura Municipal de Bertioga, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de uniformes aos alunos do Município.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital da Tomada de Preços no tocante à necessidade de entrega de um pedaço de tecido junto com a amostra, exigência que deverá ser excluída do edital, devendo a Administração buscar outra fórmula para análise das amostras e rever, mesmo não tendo sido alvo de impugnação, a exigência de inserção do brasão da Prefeitura, que deverá ser exigida somente da empresa vencedora do certame; bem como no que pertine à exigência de reconhecimento de firma dos atestados de aptidão técnica, que deverá ser também eliminada, tendo em vista que extrapola os limites previstos na Lei Federal nº 8666/93, devendo ser retificados os demais pontos relacionados a tais exigências e republicado o edital, para atender ao disposto no artigo 21, § 4º, da mencionada Lei Federal.

a.8) Processo TC-13839/026/08: Representação contra o edital do Leilão Eletrônico nº 01/2008, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, objetivando a cessão dos direitos de créditos que a Prefeitura tem com a SABESP - Empresa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Saneamento Básico do Estado de São Paulo, havidos por força do Contrato Particular de Empréstimo N° 015/2000 - CJ, originário do Acordo Homologado em 29/12/99, nos autos do Processo n° 575/84, da 2ª Vara da Comarca de Caraguatatuba/SP.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, com fundamento no artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, recebeu a matéria como exame prévio de edital, requisitando à Prefeitura que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, cópia completa do edital do Leilão Eletrônico n° 01/2008, bem como, se existentes, a autorização legislativa da alienação e a demonstração de cumprimento do disposto no artigo 44 da Lei Complementar n° 101/2000, facultando-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, e determinando-lhe a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas, procedendo-se aos oficiamentos necessários.

a.9) Processo TC-870/009/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n° 01/2008, do tipo menor preço, da Prefeitura Municipal de Buri, visando a contratação de empresa ou condutores autônomos de veículos coletivos para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal de Buri, através de veículos tipo Kombi/Van ou Micro Ônibus, com capacidade máxima de alunos de acordo com o Código Nacional de Trânsito, a ser realizado nas áreas urbanas e rurais do município para as Escolas Estaduais e Municipais da Rede Pública, conforme as linhas especificadas, constantes do ANEXO 01 (UM), do presente edital.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário conheceu e ratificou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara fosse expedido ofício ao Senhor Prefeito, requisitando-lhe, no prazo regimental, os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas, bem como cópia completa do edital do Pregão, e determinando-lhe a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a.10) Processo TC-10580/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 013/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a aquisição de gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel/biodiesel B2 metropolitano, conforme especificações nas solicitações anexas.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação formulada contra o edital do Pregão, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

a.11) Processo TC-13409/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 08/2008, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando a aquisição de extrato de tomate, conforme especificações do anexo I do edital.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, em face da anulação do Pregão, promovido pela Prefeitura, conforme publicação levada a efeito no D.O.E. - Poder Executivo - Seção I, de 03/04/08, pág. 146, não mais subsistindo os efeitos do edital impugnado, restando prejudicado o exame de mérito da matéria, determinou o arquivamento da presente representação.

a.12) Processo TC-45269/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 160/2007, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos de instalação de sistema de monitoramento de imagens coloridas para as vias públicas do Município. Pedido de Reconsideração interposto pelo Município de Santo André, em face da r. decisão do E. Plenário, proferida em sessão de 27 de fevereiro de 2008, que julgou parcialmente procedente a representação, aplicando, ainda, ao Senhor Prefeito a multa correspondente a 300 (trezentas) vezes o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), em virtude de infringência à norma legal, consoante previsão do inciso II, do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o r. acórdão combatido.

a.13) Processos TCs-12785/026/08 e 14278/026/08: Representações contra o edital da Concorrência n. 6/08, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que objetiva a pré-qualificação de empresas para a execução de obras/serviços urbanização integrada dos bairros Vila Nova União e Jardim Layr/Jardim Aeroporto III; ampliação do sistema de esgotamento sanitário em diversos locais do município; canalização do Córrego dos Lavapés e pavimentação asfáltica de uma pista marginal e canalização do Córrego dos Canudos; implantação e pavimentação asfáltica de uma pista no município de Mogi das Cruzes, compreendendo os serviços que forem necessários, envolvendo: elaboração dos projetos executivos e gerenciamento das obras.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que recebera as representações como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito que suspendesse a realização da sessão pública de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital da Concorrência e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas.

a.14) Processo TC-13664/026/08: Representação contra o edital do Pregão n. 63/08 da Prefeitura do Município de Diadema, visando ao registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito que suspendesse a realização da sessão pública de processamento e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas.

a.15) Processo TC-13707/026/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 11/08, da Prefeitura do Município de Barueri, visando ao registro de preços para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

eventual prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para atendimento das unidades da Secretaria de Educação - Maternal, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito que suspendesse a realização da sessão pública de processamento e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital da Concorrência e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas.

a.16) Processo TC-8536/026/08: Representação contra o edital da Concorrência n. 1/08, da Prefeitura Municipal de Cotia, visando à concessão para execução de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e microônibus, incluindo lote de veículos para operação do serviço.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Senhor Prefeito que promova as devidas alterações no edital da Concorrência, na conformidade com o referido voto, republicando oportunamente o edital.

Decidiu, também, considerando a perpetuação de vícios anteriormente rechaçados por esta Corte de Contas, bem como o descumprimento, pelo edital, de prescrições legais incidentes, apontadas no voto do Relator, impor ao Senhor Prefeito Responsável, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93, pena de multa, cujo valor, em face do dano causado ao erário, foi fixada no valor correspondente a 1000 (mil UFESPs), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Decidiu, por fim, seja encaminhada cópia do Acórdão e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências que a DD. Instituição reputar cabíveis, nos termos do deliberado, durante os debates, pelo E. Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a.17) Processo TC-14677/026/08: Representação formulada contra o Edital do Pregão nº 1/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Embu com o intuito de contratar solução integrada de gerência eletrônica de Guias de Informação e Apuração do ICMS, com controle automatizado de processos e prestação de serviços técnicos de implantação.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, em face do exposto no relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, solicitou à Prefeitura Municipal de Embu que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, conforme previsto no artigo 220 do Regimento Interno, cópia completa do edital do Pregão, para o exame previsto no § 2º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8666/93, determinando, a quem de direito, a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido, até que esta Corte de Contas profira decisão final sobre o caso, expedindo-se os oficiamentos necessários.

a.18) Processo TC-13539/026/08: Representação de Eco-Enob Soluções Ambientais Ltda. alegando a existência de vícios no edital da Concorrência nº 3/2008, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, destinada a outorgar a particular o serviço público de tratamento de esgoto, precedido de obra pública.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, autorizou a Prefeitura a retomar o andamento da Concorrência nº 3/2008, paralisada por força do ato mediante o qual se promoveu a requisição do Edital para exame, devendo o procedimento respeitar as disposições do ato convocatório, tal como de início divulgadas, expedindo-se os oficiamentos necessários.

a.19) Processos TCs-595/009/08, 596/009/08, 597/009/08, 598/009/08, 599/009/08, 600/009/08, 601/009/08 e 602/009/08: Representações contra editais de Concorrência Pública nºs 03/2008 (Processo Administrativo nº 823/2008), 04/2008 (Processo Administrativo nº 819/2008) e 05/2008 (Processo Administrativo nº 818/2008), da Prefeitura Municipal de Itanhaém, lançados com objetivo de contratar empresas especializadas em execução de obras, respectivamente, Quadra Poliesportiva Amêndola, na Escola Municipal Profª Maria Aparecida Soares Amêndola, situada na Av. Cabuçu, esquina com Rua Santa Terezinha - Jardim Nossa Senhora do Sion (CP 03/08); Complexo Esportivo, constituído por piscina semi-olímpica e piscina adaptada cobertas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

aquecidas com estrutura de apoio para atendimento aos atletas e portadores de necessidades especiais, situado na Avenida Rui Barbosa-Centro (CP 04/2008); e Escola Municipal do Belas Artes situada na Rua Antonio Pereira com as Ruas Pedro Alexandrino, Manoel Francisco Lisboa, Oscar Pereira da Silva, no Jardim Belas Artes (CP 05/08).

Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O E. Plenário, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à Prefeitura que retifique os itens VI; IX - subitens 1.4., alíneas "a", "b" e "c", e 1.5; X-subitem 2, alíneas "a", "b" e "d" c.c. item XI, subitem 19, inseridos nos editais de Concorrência Pública nºs 03/2008 (Processo Administrativo nº 823/2008), 04/2008 (Processo Administrativo nº 819/2008) e 05/2008 (Processo Administrativo nº 818/2008), e demais dispositivos que com eles guardem correlação, dando-se prosseguimento ao certame, com rigoroso atendimento do disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8666/93.

Decidiu, ainda, valendo-se de precedentes consubstanciados em decisões deste E. Plenário, e considerando que as disposições dos editais contrariam os princípios da ampla competição e da isonomia, extrapolam o rol do artigo 30 da Lei nº 8666/93 e colidem com precedentes jurisprudenciais consolidados pelas Súmulas nºs 23, 24, 25 e 26, de conhecimento prévio e geral, aplicar aos Responsáveis, senhores Luciano Bolonha Gonçalves (Diretor do Departamento de Suprimentos) e João Carlos Forssell Neto (Prefeito), multa individual no valor de 300 (trezentas) UFESPS a cada qual, por enquadramento previsto no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta Decisão.

3 - 9ª Sessão Ordinária de 16/04/08:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Com muita satisfação, comunico que entendimentos encerrados ontem, entre o Dr. Sérgio Ciquera Rossi e o Senhor Chefe de Gabinete do Prefeito de Araraquara, autorizam informar que a Prefeitura encaminhará, nos próximos dias, Projeto de Lei versando sobre a doação de terreno para a construção da Unidade Regional de Araraquara, cuja localização se dará na área denominada Cidade Judiciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a.2) Comunico, ainda, que este Tribunal, na missão permanente de aperfeiçoamento de seus procedimentos fiscalizatórios, acaba de implementar sistemática voltada à fiscalização dos recursos repassados ao Terceiro Setor. Consoante preocupação já externada por Vossas Excelências, esta Casa, sob a orientação de SDG e com a decisiva participação dos Senhores Diretores de Supervisão de Fiscalização, instituiu cadastro único das Entidades Integrantes do Terceiro Setor. Foram elaboradas planilhas, que serão preenchidas pelas correspondentes Diretorias de Fiscalização, sejam da Capital ou do Interior, indicando o tipo da entidade, sua finalidade e os recursos recebidos. De posse destes informes, os Departamentos de Fiscalização coordenarão, pela via de seleção, as entidades que receberão visitas instantâneas, de modo a possibilitar o exato cumprimento das finalidades, inclusive avaliando a qualidade das dependências, o corpo funcional e o nível de atendimento. Desta forma, sem que o Tribunal se afaste da análise da formalidade e da legalidade documental, estarão incluídos, nos exames, princípios inerentes à Auditoria operacional, que propiciarão a esta Casa demonstrar à sociedade o bom gasto do dinheiro público. Devo informar a Vossas Excelências que este procedimento será posto em prática ainda no curso deste exercício.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-14114/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº DF-008/20/08, instaurado pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que tem por objeto a contratação de serviço de montagem de 16 (dezesesseis) viaturas Unidade de Resgate.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência., recebera a representação como exame prévio de edital, determinara a paralisação do Pregão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, e fixara prazo ao Responsável pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo para encaminhamento de cópia completa do texto editalício e justificativas sobre o assunto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.2) Processo TC-11620/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão (Presencial) nº CODONT-003/41/08, do tipo menor preço por lote único, lançado pelo Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a compra de material de consumo de Osteossíntese para Cirurgias de Buço o Maxilo Facial, para o Centro Odontológico da PMESP.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, restringiu-se aos pontos impugnados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital do Pregão que: faça a adequação da data de apresentação das amostras, a fim de que coincida com a apresentação das propostas, em observância à Jurisprudência deste Tribunal, consolidada na Súmula de nº 19; reveja as quantidades de amostras fixadas por item, reduzindo-as ao mínimo necessário, para não impor ônus demasiado aos licitantes e garantir maior competitividade ao certame; e exclua do edital a exigência constante do inciso VI, subitem 1.5, alínea "c", por não apresentar amparo legal, na conformidade do já noticiado pela própria origem; devendo, feitas as alterações, ser republicado o edital, em consonância com o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, e reaberto o prazo para formulação de propostas.

b.3) Processo TC-14883/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 36BPMI-017/SF/08, instaurado pelo Dirigente da Unidade Gestora Executora 180239 da Polícia Militar do Estado de São Paulo, destinado à aquisição de 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de combustível álcool etílico hidratado, classificação comum, visando o abastecimento das viaturas em uso na frota da 4ª Cia PM do 36 BPM/I, no Município de Leme/SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, com base no que dispõem os artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, concedeu a liminar pedida e recebeu a peça vestibular no rito de exame prévio de edital, fixando-se ao Dirigente da Unidade Gestora Executora 180239, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para que tome conhecimento da representação, bem como encaminhe cópia integral do edital do Pregão, acompanhada dos documentos referentes ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

processo de licitação e dos demais esclarecimentos pertinentes.

Determinou, mais, a imediata suspensão do procedimento licitatório, devendo, tanto o Dirigente da Unidade Gestora Executora, como a Comissão de Licitação, absterem-se da prática de quaisquer atos destinados ao prosseguimento do certame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, em face do contido no referido voto, que, além dos oficiamentos ao Representante e ao Representado, seja também cientificado o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de que Sua Excelência, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações e justificativas necessárias, encaminhando-se-lhe cópia do voto do Relator.

b.4) Processos TCs-489/006/08, 506/006/08 e 11359/026/08: Representações formuladas contra o edital do Pregão nº 16/2008, instaurado pela Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, destinado a oferecer aos empregados meios eletrônicos de apropriação dos benefícios decorrentes do programa de auxílio-alimentação.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E.Plenário, determinou à Fundação que corrija o edital do Pregão e dele exclua as exigências impróprias identificadas no referido voto, bem como, se houver interesse em continuar a licitação, reitere a convocação pública de interessados pelos mesmos meios usados na primeira ocasião e devolva-lhes o prazo integral destinado à preparação da proposta.

b.5) Processo TC-14884/026/08: Representação apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão (Presencial) nº CPI 5-65/2008 (Processo nº CPI 5-0204/14/2008), instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior - 5, com vistas à aquisição de 96 (noventa e seis) metros lineares de Sistema de Arquivo Deslizante.

Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, determinando-se ao Coronel PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto, Dirigente da UGE 180.160, a suspensão do Pregão (Presencial) nº CPI 5-65/2008, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior-5, até ulterior deliberação deste E. Colegiado, bem assim requisitando-se cópia completa do texto convocatório e documentação correlata, observando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, facultando-se, ainda, ao responsável, no mesmo prazo, a oportunidade de oferecer esclarecimentos em face das impugnações dispostas na inicial.

b.6) Processo TC-15006/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 008/2008, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de infra-estrutura e pavimentação em asfalto em trechos da Estrada Municipal Carlos Canhassi até a Escola Estadual Tereza Arruda Bailão e a Estrada Municipal Antonio Renato Gasparini Marson até a SP 360, Rodovia Rubens Pupo Pimentel, localizados no Bairro dos Leais.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência, recebera a representação como exame prévio de edital, determinara a paralisação da Tomada de Preços, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra para encaminhamento de cópia completa do edital e de justificativas sobre a matéria.

b.7) Processo TC-13560/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 15/2008, da Prefeitura Municipal de Adamantina, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo, para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos, oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios e outros em estabelecimentos conveniados, destinados a aproximadamente 840 funcionários ativos da Prefeitura Municipal e da EMDA - Empresa de Desenvolvimento de Adamantina.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital do Pregão, no item 7.1.6, na conformidade do referido voto, assim como os demais a ele relacionados, republicando-o para atender ao disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, procedendo-se, ainda, aos oficiamentos necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.8) Processo TC-11941/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 01/2008, instaurada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para retirada, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, de aproximadamente 8.000 quilos por mês.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, em face da ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e do valor estimado da contratação, decidiu julgar procedente a representação, determinando à EMDURB que retifique o edital da Concorrência, no ponto indicado, assim como os demais a ele relacionados, republicando-o para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, procedendo-se aos oficiamentos necessários.

b.9) Processo TC-12515/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 01/2008, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, que tem por objeto a aquisição de óleo diesel e gasolina comum.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital da Tomada de Preços no tocante à necessidade de sua adequação para que fique consignado que a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelo estabelecimento responsável pela execução do contrato, seja matriz ou filial, na conformidade com o disposto no referido voto, republicando o texto editalício, consoante o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.10) Processo TC-12663/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 35/2008, da Prefeitura Municipal de São Vicente, que tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel).

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital do Pregão no tocante à necessidade de sua adequação para que fique consignado que a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelo estabelecimento responsável pela execução do contrato, seja matriz ou filial, na conformidade com o disposto no referido voto, republicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

o texto editalício, consoante o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.11) Processo TC-13227/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 12/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Garça, que tem por objeto a aquisição de combustíveis.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital do Pregão no tocante à necessidade de sua adequação para que fique consignado que a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelo estabelecimento responsável pela execução do contrato, seja matriz ou filial, na conformidade com o disposto no referido voto, republicando o texto editalício, consoante o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.12) Processo TC-15430/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Convite nº 025/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de impressos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência, recebera a representação como exame prévio de edital, determinara a paralisação do certame referente ao Convite nº 025/2008, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, e fixara prazo ao Prefeito para encaminhamento de cópia completa do edital e justificativas sobre a matéria.

b.13) Processo TC-960/009/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2008 da Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a contratação de empresa para executar a construção de escola no Bairro Mário Covas.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, com fundamento no artigo 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital, requisitando-se à Prefeitura, por meio de ofício a ser elaborado pela Presidência, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do referido ofício, encaminhe cópia completa do edital da Concorrência, facultando-lhe ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

impugnações dispostas na inicial e determinando-lhe a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas; devendo ser oficiado também à Representante, dando-se-lhe ciência do decidido.

b.14) Processo TC-15521/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 11/2008, da Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, objetivando a locação de equipamentos para coleta de lixo com doação ao término dos pagamentos.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, requisitando-se da Prefeitura, por meio de ofício, que encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do referido ofício, cópia completa do edital do Pregão, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, e determinando a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas.

b.15) Processo TC-627/010/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2008, promovida pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para abastecer a merenda escolar da Secretaria da Educação.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Prefeito, requisitando-lhe cópia completa do edital da Concorrência e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como, ainda, determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.16) Processo TC-316/013/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2008 promovida pela Prefeitura Municipal de Birigüi, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, Abrangendo Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos que estejam sob a responsabilidade da Prefeitura.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que: reveja a redação da cláusula 1.1.1.3, do instrumento convocatório referente à Tomada de Preços, relativa ao objeto, deixando de indicar o local para onde serão transportados os resíduos dos serviços de saúde, permitindo que um maior número de empresas participe do certame; e promova a alteração do subitem 6.2.3.2.2.1 na forma noticiada, adequando-o aos exatos termos da lei e da jurisprudência deste Tribunal, consolidada na Súmula nº 25; alertando-se ao Sr. Prefeito Municipal de Birigüi que, após proceder à retificação necessária no ato convocatório, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

b.17) Processo TC-550/006/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 039/2008-9, lançado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de alimentação tipo mesa quente e cafés da manhã, conforme descrito em anexo neste edital.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura a correção do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 039/2008-9 nos seguintes tópicos: corrija o subitem 14.3 para indicar corretamente o endereço para encaminhamento dos recursos e contra-razões; corrija a divergência quanto ao número de refeições (Café da Manhã), para equalizar os quantitativos previstos nos Anexos I e II; e proceda a composição do cardápio pretendido, divulgando-o no edital; devendo os responsáveis pelo certame, após procederem as retificações determinadas, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.18) Processos TCs-635/009/08; 636/009/08; 637/009/08 e 638/009/08: Representações formuladas contra os editais das Concorrências Públicas nºs 002/2008 e 004/2008, da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, objetivando, respectivamente, a contratação de empresa especializada em urbanização de assentamentos precários para realização da primeira fase de urbanização da Vila Real e, a contratação de empresa para execução de obras de duplicação da Avenida Duque de Caxias - Segunda Fase.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, decidiu julgar procedentes as representações intentadas, determinando à Prefeitura a correção das disposições comuns nos editais das Concorrências Públicas n°s 002/2008 e 004/2008, em especial subitens 8.1.4, 8.1.6 e 8.5, excluindo os critérios de verificação de exequibilidade das propostas, baseado na apresentação, pelos proponentes, de composição analítica de preços unitários de insumos de materiais e de insumos de mão-de-obra, taxas e encargos de BDI; devendo os responsáveis pelos certames, após procederem as retificações determinadas, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8666/93, com republicação dos instrumentos e reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.19) Processo TC-12476/026/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n° 03/08 lançada pela Prefeitura Municipal Jandira, visando à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de uma Creche no Jardim Infant's Garden, conforme descrito e especificado nos anexos I, II, III E IV do edital. Licitação Suspensa conforme publicação efetuada no Diário Oficial do Estado, edição de 20.03.2008.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital da Tomada de Preços n° 03/2008 na seguinte conformidade: exclua os subitens 8.1 e 11 da relação de documentos necessários ao Cadastramento junto à Prefeitura, por afronta à norma legal, especialmente, por desbordarem do rol taxativo do artigo 27 da Lei Federal n° 8666/93 e reveja o subitem 9.4.3 do instrumento convocatório, possibilitando às empresas interessadas a indicação de responsável técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto, de forma a imprimir maior competitividade ao certame; devendo o Executivo Municipal, após efetuar a retificação, observar o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8666/93, divulgando o edital na Imprensa Oficial e reabrindo o prazo para formulação de propostas.

b.20) Processo TC-15067/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial n. 19/08, realizado pela Prefeitura Municipal de Atibaia, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de terceirização da merenda, com fornecimento de gêneros alimentícios e mão-de-obra, atendendo em até 10.000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

(dez mil) refeições ao dia (durante o ano letivo), de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.21) Processo TC-15167/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial n. 7/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que objetiva o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, para entrega de forma parcelada, ponto a ponto nas unidades administrativas, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações contidas no Anexo I.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, a respeito de todas as questões suscitadas na representação.

b.22) Processo TC-449/006/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços n. 1/08, instaurada pela Câmara Municipal de Bertiooga, que objetiva contratar empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da administração.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente à questão expressamente suscitada, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Administração da Câmara que, querendo dar prosseguimento ao certame relativo à Tomada de Preços, providencie o oportuno cumprimento de quanto prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.23) Processos TCs-10389/026/08 e 10930/026/08: Representação contra o edital da Concorrência n. 1/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá, que objetiva contratar empresa especializada na prestação de serviços de implantação de registradores eletrônicos e central de controle (CCO) voltados à segurança do trânsito no Município, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas determinações do CONTRAN/DENATRAN.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação interposta por Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda e parcialmente procedente a representação de Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Decidiu, também, aplicar multa em valor correspondente a 1000(mil) UFESPs ao Senhor Leonel Damo, Prefeito Municipal, nos termos dos incisos II e III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, por desrespeito à lei de regência e a determinações deste Tribunal.

Determinou, ainda, na esteira do decidido em discussão plenária de 09.04.08, o envio de cópia de peças dos autos ao Ministério Público para medidas de sua alçada.

b.24) Processo TC-14677/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão n° 1/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Embu com o intuito de contratar uma empresa para implantar no órgão um sistema de gerenciamento eletrônico de dados fiscais e tributários. Cópia do ato foi requisitada pelo e. Tribunal Pleno, em sessão de 9 de abril de 2008, para o exame previsto no § 2° do artigo 113 da Lei federal n. 8.666, de 1993, em virtude de uma proposta da empresa GBL Consultoria e Informática Ltda.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, determinou à Prefeitura que retifique o edital do Pregão n° 1/2008, para dotá-lo de um mecanismo viável de escolha da melhor proposta para a solução do problema que se lhe apresenta, bem como, se houver interesse em continuar a licitação, reitere a convocação pública de interessados pelos mesmos meios usados na primeira ocasião e devolva-lhes o prazo integral destinado à preparação da proposta.

b.25) Processos TCs-15179/026/08 e 15398/026/08: Representação formulada contra o Edital de Concorrência n°



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

001/2008, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapira, com vistas à contratação de empresa especializada para execução das obras de recapeamento asfáltico e serviços complementares.

Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O E. Plenário, decidiu requisitar, na forma regimental, o instrumento convocatório referente à Concorrência, a fim de apurar eventual descumprimento da Lei Federal nº 8666/93, e recebeu as representações como exame prévio de edital, requisitando-se do responsável, por intermédio de ofício, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do referido ofício, cópia completa do edital e toda documentação correlata, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, o enfrentamento das impugnações dispostas nas iniciais, e determinando-lhe a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de contas; devendo também ser oficiado às Representantes para ciência do decidido.

b.26) Processo TC-14320/026/08: Representação referente a impugnação contra o edital do Pregão Presencial nº. 007/2008, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, visando à aquisição de álcool, gasolina comum e óleo diesel, com entrega parcelada, de acordo com a solicitação da Garagem Municipal, para serem utilizados na frota municipal.

Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura a suspensão do certame referente ao Pregão, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas, assim como fixara prazo para remessa de cópia completa do instrumento convocatório e para apresentação de contra-razões sobre os aspectos impugnados pela Representante.

b.27) Processo TC-15522/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 034/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando o fornecimento de cestas básicas.

Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O E. Plenário, conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura a suspensão do andamento do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Pregão, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas, fixando-lhe prazo para encaminhamento de cópia completa do instrumento convocatório e recomendando-lhe que discutisse a questão suscitada pela Representante.

b.28) Processo TC-618/008/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 120/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaiçara, objetivando a reforma e adequação de ambientes da Escola Estadual Professor Henrique Unger.

Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O E. Plenário, restrito unicamente ao ponto impugnado, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital da Tomada de Preços, para o fim de excluir a exigência da Certidão Negativa de Débitos Salariais, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho, na conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos; procedendo-se aos oficiamentos necessários.

4 - 10ª Sessão Ordinária de 30/04/08:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

Há uma comunicação um pouco longa, mas bastante merecida. No último dia 17, este Tribunal de Contas encerrou o primeiro ciclo de encontros com agentes públicos, que se iniciou em 6 de março.

Como anunciado anteriormente, esse primeiro ciclo destinou-se, exclusivamente, à orientação com os cuidados em último ano de mandato de Prefeitos e Presidentes de Câmara.

Esse ciclo se desenvolveu em 8 (oito) cidades, a saber: Araçatuba, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Capital, Registro, Araraquara, Sorocaba e Bauru e reuniu mais de 3.500 (três mil e quinhentos) participantes, dentre os quais 199 (cento e noventa e nove) Prefeitos.

As exposições, sob o comando do Secretário-Diretor Geral, atenderam ao conteúdo da "Cartilha de Orientação aos Prefeitos" mandada produzir, especialmente, para a ocasião, dando realce à necessidade de observância às regras que limitam gastos com pessoal e endividamento, bem assim ao indigitado artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a aquisição de novas obrigações nos últimos 8 (oito) meses de mandato - portanto a partir de maio próximo - para os quais não haja resíduos financeiros disponíveis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

para saldar as pendências vencíveis nesses 8 (oito) meses.

Disse-se, também, da atenção com as normas da legislação eleitoral, notadamente quanto ao excessivo aumento de programas sociais e crescimento dos gastos com propaganda.

Na oportunidade também foram lembradas as aplicações mínimas de recursos no ensino e na saúde e bem assim o pagamento de precatórios judiciais, os encargos sociais e o indispensável equilíbrio entre receitas e despesas.

Às Câmaras Municipais muito se disse sobre os artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, e sobre o novo procedimento fiscalizatório dos atos de fixação de remuneração que agora serão examinados antes de passarem a produzir efeitos, como, aliás, estabelece a Resolução nº 6, de 2007.

Houve considerável interesse da imprensa nesses eventos, e os dois expositores designados responderam a centenas de perguntas sobre os assuntos abordados, destacando-se as questões de pessoal, reajustes e revisão geral anual.

Indiscutivelmente que este Tribunal deu, mais uma vez, mostras de seu interesse em contribuir para que os gestores públicos estejam alertados sobre a fórmula adequada à boa prestação de contas.

É de se ressaltar, ainda, à vista do grande público alcançado, o baixo custo deste ciclo, que consumiu apenas R\$ 15.936,62 dos cofres deste Tribunal, dos quais R\$ 8.273,53 foram despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos em sua realização e R\$ 7.663,09 com "coffee break" oferecido aos convidados, custeados com recursos destinados às Unidades Regionais.

Esta Presidência, ao congratular-se com todos que de alguma forma estiveram envolvidos com o programa levado a cabo, especialmente o Secretário-Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, lembra que será repetido entre novembro e dezembro, nas cidades de Fernandópolis, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e Capital, desta feita com orientação voltada aos cuidados com o primeiro ano de mandato, em especial no que se refere às leis de planejamento - PPA, LDO e LOA - e bem assim o atendimento ao projeto AUDESP.

É a comunicação que se fazia necessária.

Conselheiro Robson Marinho: cumprimento Vossa Excelência pelo comunicado e a todos os funcionários que, de alguma maneira, colaboraram para a realização desse



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

seminário, em especial o Secretário-Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, que é o comandante desses Encontros Regionais com as lideranças políticas dos nossos jurisdicionados, Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, Secretários da Fazenda e Secretários Jurídicos. Toda a vez que o Dr. Sérgio Ciquera Rossi se posiciona publicamente e o faz em nome do Tribunal, nos sentimos bem representados porque, efetivamente, o Secretário-Diretor Geral tem a compreensão exata do papel do Tribunal e do pensamento de todos os seus membros integrantes, Srs. Conselheiros. E esses pronunciamentos sempre colocam o Tribunal junto à Imprensa de maneira positiva, esclarecedora, mostrando a atuação da nossa Casa. O Tribunal cumpre, com esses seminários, a meu juízo, uma das suas principais funções, que é a de orientar e esclarecer. Essa tarefa é de grande importância: mostra claramente aos jurisdicionados que, em vez de punir, o Tribunal primeiro orienta. Este é um ciclo de palestras que ocorre há vários anos, promovido por todas as Mesas Diretoras, por todas as gestões que presidem o nosso Tribunal.

Para concluir, quero dizer que a informação de Vossa Excelência quanto à promoção, no segundo semestre, de palestras sobre PPA, LDO, mostra que estamos adiante. Estamos, num primeiro momento, alertando os atuais prefeitos para os riscos na aplicação dos recursos públicos durante o período eleitoral, pelas limitações principalmente impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Obviamente, quando isso é divulgado pela imprensa regional, estamos alertando os futuros prefeitos. E com esse pensamento, na segunda etapa, ao falar em PPA, em LDO, o Tribunal coloca-se à frente do tempo, mostrando que já estamos preocupados com o primeiro ano das futuras gestões administrativas municipais em todo o Estado de São Paulo.

O anúncio de Vossa Excelência do baixo custo desses encontros é conveniente, porque demonstra que o Tribunal está dando transparência de seus gastos à sociedade.

Cumprimento Vossa Excelência e a todos os funcionários, na pessoa do Secretário-Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, que contribuíram para a realização desses eventos.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-16683/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão (Presencial) nº 0050, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

de São Paulo - DR.4 - Divisão Regional de Araraquara, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência, recebera a representação como exame prévio de edital, determinando ao DER - DR.4 - Divisão Regional de Araraquara a paralisação do Pregão, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo para que o responsável encaminhasse cópia completa do edital e apresentasse as justificativas sobre o assunto.

b.2) Processo TC-16985/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão (Presencial) nº 035/DR.10/2008, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DR.10 - Divisão Regional da Grande São Paulo, que tem por objeto o serviço de confecção e instalação de portão deslizante para a entrada principal DP GT/CPRv.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência, recebera a representação como exame prévio de edital, determinando ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DR.10 - Divisão Regional da Grande São Paulo a paralisação do Pregão, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo para que o responsável encaminhasse cópia completa do edital e apresentasse as justificativas sobre o assunto.

b.3) Processo TC-13551/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão DICES.2 nº 0022/08, do Banco Nossa Caixa S/A., que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, operação e gestão de solução tecnológica para correspondentes Nossa Caixa.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Banco Nossa Caixa S/A. que retifique o edital do Pregão DICES.2 nº 0022/08, nos pontos assinalados no referido voto, assim como os demais a eles relacionados, republicando-o para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.4) Processo TC-13767/026/08: Representação contra o edital do Pregão (Eletrônico) nº PR/10 nº 01/2008, que tem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador, instalado no Prédio da Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Presidente Prudente que, caso pretenda levar adiante o certame, corrija os subitens 1.2 e 1.4 do edital do Pregão, conformando-os aos termos da legislação e da jurisprudência, procedendo-se à republicação do novo texto, com observância do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.5) Processo TC-14884/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão (Presencial) nº CPI 5-65/2008 (Processo nº CPI 5-0204/14/2008), instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior-5, com vistas à aquisição de 96 (noventa e seis) metros lineares de Sistema de Arquivo Deslizante. Comunicado de anulação do certame- Expediente TC-16221/026/08.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, tendo em vista a anulação, por meio do expediente TC-16221/026/2008, do certame relativo ao Pregão (Presencial) nº CPI 5-65/2008 (Processo nº CPI 5-0204/14/2008), instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior-5, conforme ato publicado na imprensa oficial em 18/04/08, ficando prejudicado o exame de mérito dos questionamentos formulados pelo representante, decidiu pelo arquivamento dos autos.

b.6) Processo TC-16352/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 14BPMI-015/040/08, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior, objetivando a reforma da rede elétrica localizada em imóvel ocupado pela Unidade, com o fornecimento de peças técnicas, material e mão-de-obra, sito à Avenida Presidente Castelo Branco nº 2179 - Vila Ribeirópolis - Registro/SP, conforme especificações constantes do projeto básico/executivo que integra o edital.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo certame requisitando-lhe cópia completa do edital do Pregão Eletrônico, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior, e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.7) Processo TC-12214/026/08: Representação formulada contra o edital retificado do Pregão Presencial nº CPAM 4-001/14/08, promovido pelo Comando de Policiamento de Área Metropolitana-4, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a contratação de serviços de manutenção em 12 (doze) viaturas pertencentes à subfrota daquela unidade.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Comando de Policiamento de Área Metropolitana-4, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que reveja a cláusula 1.4.6 do anexo I do edital do Pregão, adequando-a aos exatos termos do disposto no § 1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93, limitando a exigência de comprovação da capacitação técnica à apresentação de atestados de execução anterior de serviços de mesma natureza, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, a fim de excluir exigência de número mínimo de atestados, bem como deixar claro que não está a exigir a demonstração de quantitativos correspondentes a 100% do objeto pretendido, em estrita observância à jurisprudência desta Corte de Contas, consolidada na Súmula nº 24, deste Tribunal.

Alertou, ainda, ao CPAM-4 que, após efetuar a retificação determinada, atente ao disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, divulgando o edital na imprensa oficial e reabrindo o prazo para oferecimento das propostas.

b.8) Processo TC-16339/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços n. 8/08, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, tipo menor preço, visando à execução das obras e serviços de melhoramentos nos dispositivos de estrada e saída de dois bueiros, situados no KM 616+500m e Km 618+700m, da Rodovia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294) no município de Pacaembu.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Superintendente do DER que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse, a este Tribunal, cópia de inteiro teor do edital da Tomada de Preços e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.9) Processo TC-14324/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n. 4/08, da Secretaria da Administração Penitenciária/Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central, que objetiva a contratação de serviços de nutrição e alimentação de 49.500 comensais, com estimativa de 1.650 diárias, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis, para consumo de detentos e funcionários da Penitenciária II de Itapetininga.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Secretaria da Administração Penitenciária/Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central que, querendo dar seguimento ao certame referente ao Pregão, emende o edital, conformando-o às disposições legais incidentes, como apontado no referido voto, providenciando o oportuno cumprimento do quanto prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.10) Processo TC-14883/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 36BPMI-017/SF/08, destinado à aquisição de 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de combustível álcool etílico hidratado, classificação comum, visando o abastecimento das viaturas em uso na frota da 4ª Cia PM do 36 BPM/I, no Município de Leme/SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, em face da anulação do Pregão, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, para que novo instrumento convocatório fosse posto à praça devidamente corrigido (Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 11/04/2008), consoante prova documental juntada ao processo (fls. 87), medida que conduziu à perda do objeto da representação, decidiu cassar a liminar anteriormente concedida, com o conseqüente arquivamento do feito, sem julgamento do mérito; determinando o trânsito do processo pela Auditoria competente para eventuais anotações.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Representante e à Representada, bem como ao Comando Geral da Polícia Militar, acerca do teor da presente decisão.

b.11) Processo TC-17111/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 49BPMI-006/07/08, Polícia Militar do Estado de São Paulo (49º Batalhão da Polícia Militar do Interior), destinado à aquisição de 8.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo na cidade de Jarinú.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, concedeu ao representante à liminar, recebendo a peça vestibular no rito de exame prévio de edital, e fixou ao Dirigente da Unidade Gestora Executora 180350, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para que tome conhecimento da representação e encaminhe cópia integral do edital do Pregão, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos pertinentes.

Decidiu, ainda, pela imediata suspensão do procedimento licitatório, devendo, tanto o Dirigente da Unidade Gestora Executora, como a Comissão de Licitação, absterem-se da prática de quaisquer atos destinados ao prosseguimento do certame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Consignou, por fim, ser dispensável a notificação do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em razão das informações prestadas por Sua Excelência nos autos do TC-14883/026/08, no qual comprovou ter adotado providências no sentido de comunicar a todos os dirigentes de UGE sobre a necessidade de modificação dos editais-padrão, especificamente naquilo que esta E. Corte vinha analisando nas representações formuladas contra licitações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

instauradas pela Polícia Militar para a aquisição de combustíveis.

b.12) Processo TC-16227/026/08: Representação contra o edital do Pregão nº 24/2008, instaurado pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, destinado a registrar preços de exames clínico-laboratoriais.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário referendou a decisão monocrática proferida pelo Relator, publicada no DOE de 23/4/2008, que requisitara à FAMESP o edital do Pregão e outros documentos que o integram, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, e determinara a suspensão do certame, até decisão definitiva por parte deste Tribunal.

b.13) Processo TC-1285/003/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 006/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cotia, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e, fornecimento de alimentação escolar, aqui denominada "MERENDA".

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência, recebera a representação como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a paralisação do Pregão até ulterior deliberação por esta Corte de Contas e fixara prazo para que o Prefeito encaminhasse cópia completa do edital e apresentasse as justificativas sobre a matéria.

b.14) Processo TC-16687/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 38/2008-4, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objeto a aquisição de combustíveis com entrega parcelada para uso em veículos, caminhões e máquinas oficiais.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência, recebera a representação como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a paralisação do Pregão até ulterior deliberação por esta Corte de Contas e fixara prazo para que a referida Prefeitura encaminhasse cópia completa do edital e apresentasse as justificativas sobre a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.15) Processo TC-12984/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 02/2008, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para implantação, manutenção e conservação das áreas de gramado, das áreas verdes de vegetação espontânea urbana da cidade.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, em face da revogação da Concorrência, consoante comunicado da Prefeitura, devidamente comprovado nos autos, considerou prejudicado o exame das impugnações formuladas pela representante, em razão da perda do objeto e determinou o arquivamento do presente processo, procedendo-se às comunicações de praxe.

b.16) Processo TC-598/003/08: Representações contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 014/2008, Prefeitura Municipal de Mirassol, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados no preparo de merenda escolar para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais do Município e do distrito de Ruilândia. Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Cristina Gordo Peres Francisco, Prefeita do Município de Mirassol, em face da r. decisão de fls. 593/594.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial para o fim de reduzir o valor da multa imposta à Sra. Prefeita de 300 (trezentas) para 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

b.17) Processo TC-16682/026/08: Representação apontando possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 012/2008, da Prefeitura Municipal de Barueri, com vistas à execução de serviços essenciais e contínuos de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública e Saneamento Ambiental.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, recebeu a inicial como exame prévio de edital, determinando aos responsáveis, Senhores Rubens Furlan (Prefeito) e Brasil Batista Torres (Presidente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Comissão de Licitações), que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, suspendam o andamento da Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até ulterior deliberação deste E. Colegiado, bem assim encaminhem cópia completa do texto convocatório e documentação correlata, facultando-se, ainda, aos responsáveis, no mesmo prazo, oferecer esclarecimentos em face das impugnações formuladas, devendo ser oficiado igualmente ao representante, para ciência do decidido.

b.18) Processos TCs-15553/026/08 e 16640/026/08: Representação contra o edital da Concorrência n°. 003/2008, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação urbana, recuperação e encerramento do aterro sanitário municipal.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, referendou nos termos regimentais, a medida liminar tomada pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, acolhendo representação formulada por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., determinara à Prefeitura do Município de Mairinque (Departamento de Administração) a suspensão da Concorrência, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas, e fixara prazo ao Sr. Prefeito para que encaminhasse cópia completa do instrumento convocatório e apresentasse suas contra-razões sobre os aspectos impugnados.

b.19) Processo TC-10379/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial n°. 08/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando a conversão de dados, implantação, treinamento e cessão de direito de uso com locação por manutenção de sistemas de informática "software", destinada a várias Secretarias Municipais.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, por não divisar a possibilidade de violação de norma ou lesão ao direito de livre equânime participação no torneio, bem como o cotejo de propostas, decidiu julgar improcedente a representação, para o fim de, cassando-se a liminar concedida, liberar a Prefeitura a dar continuidade ao procedimento licitatório relativo ao Pregão.

b.20) Processo TC-13488/026/08: Representação contra o Edital n° 04/08 da Concorrência Pública n° 02/08 (Processo n° 1.658/08), da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

objetivando contratação de empresa especializada na gestão, operação e administração de pátio para guarda de veículos recolhidos e apreendidos pela Prefeitura, Polícia Militar e Polícia Civil, respondendo pela remoção e guarda de veículos.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, para o fim de instar a Prefeitura a promover a retificação dos itens 4.3.1 e 4.3.4 do Edital nº 04/08 da Concorrência e demais critérios que com eles guardem pertinência, observando-se, para tanto, os termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.21) Processo TC-15522/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 034/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando o fornecimento de cestas básicas.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, restrito unicamente ao ponto impugnado, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital do Pregão, para o fim de excluir a exigência de registro da licitante no Conselho Regional de Nutrição (item VI, letra "a" do anexo II).

b.22) Processos TCs-12784/026/08 e 14408/026/08: Representação contra possíveis irregularidades na instauração da Concorrência nº 10.004/08, da Prefeitura de São Bernardo do Campo, que objetiva a contratação de empresa para execução de unidades habitacionais e demais obras e serviços de urbanização de favelas e recuperação de áreas degradadas, no Município de São Bernardo do Campo.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, por comprometido o certame e imprescindível o recorte e adequação do objeto e, eventualmente, a instauração de nova licitação e, por outro lado, ainda que prejudicado o exame da representação apresentada pelo SINDUSCON, por não restar dúvida que a vedação à somatória dos documentos relativos à capacitação técnica (item 5.14 do referido edital) mostra-se potencialmente nociva à universalidade da disputa, decidiu julgar procedente a representação formulada pela Construtora OAS Ltda., determinando à Prefeitura a anulação do edital da Concorrência, advertindo-a de que, caso opte pela instauração de novo processo seletivo (com aproveitamento parcial da redação do presente instrumento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

convocatório), ajustes deverão ser promovidos com o fito da prevalência do princípio da isonomia.

b.23) Processos TCs-780/008/08 e 16641/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 36/2008, da Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para a merenda escolar.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário conheceu e referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara fosse oficiado à autoridade responsável pelo Pregão, promovido pela Prefeitura, requisitando-lhe, no prazo regimental, cópia completa do edital, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre o ponto de impropriedade suscitado na inicial e determinando-lhe a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.24) Processos TCs-15802/026/08 e 16003/026/08: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2008 promovida pela Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, visando a contratação de empresas para fornecimento de serviços de mão-de-obra e equipamentos para prestação de serviços de limpeza pública referente a poda de árvores, corte e recolhimento de galhos, capinação de lotes urbanos públicos e privados e manutenção de praças, jardins e margens de córregos e rios.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário conheceu e referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara fosse oficiado ao Senhor Prefeito, requisitando-lhe, no prazo regimental, cópia completa do edital da Concorrência e os esclarecimentos necessários acerca dos questionamentos apresentados pelas representantes, e determinando-lhe a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo as matérias recebidas como exame prévio de edital.

b.25) Processo TC-528/010/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 001/2008, promovida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba visando a contratação de empresa de serviço de limpeza e conservação (jardinagem, capinação e roçada).

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, ecidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba que proceda à revisão do edital da Tomada de Preços, no tocante aos requisitos de qualificação técnica e de situação econômico-financeira dos licitantes, de maneira que não haja tratamento diferenciado para proponentes que participem isoladamente do procedimento em relação àquelas que participem em regime de Consórcio; reveja a redação do subitem 4.3.7 estabelecendo expressamente se a exigência de apresentação do Acervo Técnico da Prestação de Serviços a serem contratados refere-se a todas licitantes ou apenas aos Consórcios; exclua do ato convocatório a necessidade de apresentação de registro no Conselho Regional de Química - CRQ, prevista na alínea "b" do subitem 4.2.3; promova alteração das alíneas "c" e "d" do subitem 4.2.3, relativas à apresentação, na fase de habilitação, de Licença/Alvará para funcionamento e Licença expedida pela Vigilância Sanitária, adequando-as à jurisprudência desta Corte de Contas, consolidada na Súmula nº 14; inclua no edital a planilha de custos unitários, nos termos do disposto no inciso II do § 2º do artigo 7º da Lei de Licitações; e altere o subitem 6.2.1.3 excluindo a necessidade das licitantes apresentarem o Plano Operacional de Trabalho, e estabeleça claramente quais os documentos que deverão acompanhar a proposta, e aqueles que serão exigidos unicamente da empresa vencedora, em fase posterior.

Alertou, ainda, ao Senhor Diretor Executivo da Fundação que, após proceder à retificação necessária no ato convocatório, atente ao disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

b.26) Processo TC-870/009/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2008, do tipo menor preço, da Prefeitura Municipal de Buri, visando à contratação de empresa ou condutores autônomos de veículos coletivos para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal de Buri, através de veículos tipo Kombi/Van ou Micro Ônibus, com capacidade máxima de alunos de acordo com o Código Nacional de Trânsito, a ser realizado nas áreas urbanas e rurais do município para as Escolas Estaduais e Municipais da Rede Pública, conforme as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

linhas especificadas, constantes do ANEXO 01 (UM), do edital.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, em face do cancelamento do Pregão Presencial nº 01/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de Buri (conforme Despacho de 04/04/08, publicado no D. O. E. de 25/04/08, acostado às fls. 105 dos autos), perdendo a representação seu objeto, nada mais havendo a ser examinado, decidiu pelo arquivamento do processo, com a expedição dos ofícios necessários à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão, com prévio trânsito pela Diretoria competente, para as devidas anotações.

b.27) Processo TC-13202/026/08: Representação contra a Concorrência Pública, objeto do Edital SOHASP nº 004/2008, promovida pela Prefeitura Municipal de Cubatão - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, visando a contratação de empresa especializada para construção de 700 (setecentos) apartamentos, centro de referência de assistência social, quadras poliesportivas, áreas verdes e de lazer, obras de infra-estrutura e execução de trabalho de acompanhamento social, no entorno do CAIC/Vila Esperança, objeto do Programa de Aceleração de Crescimento-PAC, no Município de Cubatão, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais, nos termos do memorial descritivo que integra o edital, pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura a correção dos seguintes tópicos do instrumento convocatório da Concorrência Pública (Edital SOHASP nº 004/2008): a) exclua do subitem 2.3.6 do edital a obrigatoriedade da realização da visita técnica pelo responsável técnico da licitante, detentor de atestados de qualificação técnica, adequando ainda a cláusula para que observe o lapso temporal mínimo entre a publicação do edital e a realização do evento, ou, se preferir a Prefeitura, facultar sua livre realização durante todo o período estipulado pela Lei, com o propósito de fomentar a competitividade do presente certame; b) reveja os critérios pelos quais irão ser avaliadas as metodologias de execução apresentadas pelos proponentes, com a finalidade de que o instrumento passe a elucidar objetivamente a forma pela qual se dará a pontuação, identificando claramente o que será considerado para que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

proposta atinja os conceitos estabelecidos como “suficiente” (grau A); “satisfatória” (grau B); “insatisfatória (grau C); e c) reveja o subitem 2.4.4, retirando a obrigatoriedade de apresentação do capital social na forma integralizada, reduzindo ainda seu valor ao percentual correspondente ao período de 12 (doze) meses da execução contratual.

Determinou, igualmente, aos responsáveis pelo certame que, após procederem as retificações, atentem ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.28) Processos TCs-638/010/08 e 15552/026/08: Representação contra o edital da Concorrência n. 06/2008, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito do município de Piracicaba.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, que recebera as representações como exame prévio de edital e determinara, liminarmente, ao Senhor Prefeito que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse, a este Tribunal, cópia de inteiro teor do edital da Concorrência e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.29) Processo TC-991/009/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial n. 30/08, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, visando à construção de um galpão pré-moldado na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral de Segundo Ciclo “Prof. Maria Hortência Carvalho Bueno”.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara, liminarmente, ao Senhor Prefeito a suspensão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia de inteiro teor do edital do Pregão, informações sobre publicações, esclarecimentos e o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

b.30) Processo TC-15934/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 14/08, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, menor preço total por item, realizado por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, visando à aquisição de óleos lubrificantes para serem aplicados na frota municipal, destinados à Diretoria de Serviços Municipais.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Prefeito a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia de inteiro teor do edital do Pregão, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.31) Processo TC-13410/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 131/07, instaurado pela Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva o fornecimento de aproximadamente 10.080 cestas básicas de alimentos.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, em face das considerações expostas, em exame circunscrito à questão expressamente suscitada, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que, pretendendo dar seguimento ao certame referente ao Pregão, faça as necessárias correções no edital, dando oportuno cumprimento ao que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.32) Processos TCs-9850/026/08, 704/003/08, 9912/026/08 e 10017/026/08: Representações contra o edital da Concorrência nº 1/08, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, que objetiva selecionar a melhor proposta para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, de responsabilidade do município.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar improcedente a representação interposta por Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., e parcialmente procedentes aquelas formuladas por Sidney Melquiades de Queiroz, Comercial Bataguassu Sorocaba Ltda. e Lucas Lopes, determinando à Prefeitura que, querendo dar seguimento ao certame referente à Concorrência, promova as modificações de mister, revendo, "ad cautelam", as demais regras do edital, de jeito a deixá-las amoldadas à jurisprudência deste Tribunal, e cumprindo, oportunamente, o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.33) Processos TCs-16253/026/08 e 17255/026/08: Representações deduzidas por Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., e por Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., em que se alega a existência de vícios no Edital da Concorrência n. 3/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Tupã com o intuito de contratar os serviços de limpeza urbana.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, solicitou à Prefeitura a remessa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, conforme previsto no artigo 220 do Regimento Interno deste Tribunal, de cópia de edital da Concorrência, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, transmitindo-se, a quem de direito, o teor da presente decisão e cópias das representações, e determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que este Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso, impondo-se também à Prefeitura o encaminhamento de breve resumo das licitações e contratações envolvendo tal objeto no passado recente.

b.34) Processo TC-490/013/08 Representação contra a existência de vícios no edital da Tomada de Preços n. 1/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Monte Alto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

destinada a contratar serviços de modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal, com intuito de reduzir a evasão fiscal do ISSQN, mediante emprego de recursos próprios da tecnologia de informação.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário referendou decisão monocrática do Relator, publicada no DOE de 19/4/2008, que requisitava à Prefeitura o edital da Tomada de Preços e outros documentos que o integram, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, e determinara a suspensão do procedimento relativo à referida licitação, até decisão definitiva por parte deste Tribunal.

b.35) Processo TC-12516/026/08: Representação contra o edital da Concorrência 6/2008, da Companhia Troleibus Araraquara - CTA, cujo objeto é o contrato de fornecimento de combustíveis, após instalação de equipamento de estocagem e abastecimento, requisitado por proposta de Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário referendou a decisão proferida pelo Relator, que, entendendo nada haver por emendar no ato convocatório da Concorrência, conforme exposto no voto do Relator, autorizara a Companhia Troleibus Araraquara a retomar o andamento da licitação, cujo edital fora requisitado para exame nos termos do § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, em virtude de proposta de Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

b.36) Processos TCs-528/011/08 e 680/026/08: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 1/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, o qual traz por objeto a edificação de um prédio escolar, com uso de módulos pré-fabricados autoportantes.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, decidiu autorizar a Prefeitura a retomar o andamento da Concorrência, paralisada por força do ato mediante o qual se promoveu a requisição do edital para exame, devendo o procedimento respeitar as disposições do ato convocatório, tal como de início divulgadas.

5 - 11ª Sessão Ordinária de 07/05/08:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Encontram-se presentes, sob a coordenação da Escola de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Contas Públicas, os alunos provenientes de diversas Universidades, os quais cursam Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Comunicação Social e Relações Internacionais. Com satisfação, esta Casa saúda os universitários.

a.2) Em cumprimento ao disposto no artigo 180, parágrafo 3º, do Regimento Interno, comunico a Vossas Excelências que no dia 30 de abril último foram recebidas no Gabinete da Presidência as contas anuais do Exmo. Sr. Governador do Estado, relativas ao exercício de 2007.

Cientifiquei o eminente Relator, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, acerca do ingresso da respectiva documentação, a qual foi imediatamente encaminhada à Diretoria de Contas do Governador para as providências cabíveis, passando a fluir a partir daquela data o prazo de que trata o artigo 33, inciso I, da Constituição Paulista.

Informo, ainda, que no dia 06 do corrente mês deu entrada neste Tribunal ofício subscrito pelo Exmo. Sr. Presidente da Augusta Assembléia Legislativa de São Paulo, noticiando o recebimento das referidas contas daquela Casa, cuja correspondência enviei ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para as medidas pertinentes.

a.3) Uma terceira comunicação diz respeito à data base, instituída pela Lei nº 12680/2007, dos servidores deste Tribunal que ocupam até o cargo de Agente da Fiscalização Financeira Chefe, e que não recebam verba honorária ou equivalente.

Autorizei a concessão de reajuste da ordem de 5,53%, a qual será retroativa a primeiro de março do corrente ano.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-17441/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº CPC-004/11.6/08, instaurado pelo Centro de Policiamento Ca Capital - CPC da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviço de instalação (acessórios de mão de obra) e fornecimento de 102 (cento e duas) estantes industriais em chapa nº 22.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência, recebera a matéria como exame prévio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

edital e determinara ao Centro de Policiamento da Capital - CPC da Polícia Militar do Estado de São Paulo a paralisação do certame referente ao Pregão, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-823/005/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Convite nº 02/2008, instaurado pela UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Ilha Solteira, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de pintura externas e internas.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, em face da revogação do certame referente ao Convite, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, conforme publicação no DOE de 25/04/08, ficando prejudicado o exame das impugnações formuladas pelo representante, em razão da perda do objeto, decidiu pelo arquivamento do presente processo, procedendo-se às comunicações de praxe.

b.3) Processo TC-16683/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão (Presencial) nº 0050, instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DR.4 - Divisão Regional de Araraquara, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, em face da anulação do certame referente ao Pregão, conforme cópia da publicação no DOE de 30/04/08, considerou prejudicado o exame das impugnações formuladas, em razão da perda do objeto, determinou o arquivamento do presente processo, procedendo-se às comunicações de praxe.

b.4) Processos TCs-13010/026/08 e 17501/026/08: Representação contra o Edital do Pregão DICES.2 nº. 0021/08, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, operação e gestão de Pontos de Atendimento Eletrônico (PAE ou PAE's).

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação interposta por ATP - Tecnologia e Produtos S.A. e improcedente a formulada por Procomp Indústria Eletrônica Ltda., determinando-se ao Banco Nossa Caixa S.A. a modificação dos itens 6.1.p e 6.1.p.4 do instrumento convocatório referente ao Pregão, nos termos indicados no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

corpo do referido voto, com reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.5) Processos TCs-17742/026/08, 17743/026/08, 17744/026/08, 17747/026/08 e 17748/026/08: Representações contra os editais das Tomadas de Preços n°s 12, 13 e 11 e das Concorrências Públicas n°s 15 e 14/2008, promovidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando pela ordem: 1) "execução das obras e serviços de recuperação de aterro e do pavimento da SP 050, trecho Monteiro Lobato - Campos do Jordão, na altura do Km 135+000 com 100,00m de extensão, no Município de Monteiro Lobato"; 2) "execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal GRT 010, trecho SP-333 - Guarantã - SP 300 - Via Rondon, no Município de Guarantã"; 3) "execução das obras e serviços de contenção geotécnica com muros de gabiões, drenagem e reforço dos encontros do viaduto do trecho de acesso de Lucélia (Km 585,53 da SP 294) e do viaduto no cruzamento com a ferrovia, no Município de Parapuã, Km 561,79 da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294); 4) "execução das obras e serviços de implantação de Posto Fixo para Pesagem na SP-3338, no Km 249+880m"; e, 5) "execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da vicinal Estrada do Leite, trecho Furnas - Patrocínio Paulista - SP 345, inclusive acesso à Itirapuã, dispositivos e galerias em concreto, extensão total de 30,10Km".

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, recebeu as matérias como exame prévio de edital, requisitando-se do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER o encaminhamento, a esta Corte de Contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos ofícios, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, cópia completa dos editais referentes às Tomadas de Preços n°s 12, 13 e 11 e às Concorrências Públicas n°s 15 e 14/2008, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta dos contratos e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade e os esclarecimentos cabíveis, determinando a suspensão dos procedimentos até apreciação final por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processo TC-17116/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços n° 01/2008 do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução de obras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

e serviços de regularização da camada de rolamento para posterior recapeamento do acesso ao Balneário e Bairro Broa (SPA-149/215).

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara fosse oficiado à autoridade responsável pela Tomada de Preços, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, requisitando-lhe, no prazo regimental, cópia completa do edital e facultando-lhe, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, e determinara a suspensão do procedimento, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida por parte deste Tribunal.

b.7) Processos TCs-17436/026/08, 17438/026/08, 17439/026/08, 17440/026/08, 17442/026/08, 17443/026/08, 17444/026/08, 17445/026/08, 17745/026/08 e 17746/026/08: Representações formuladas contra os editais das Concorrências n°s 004/2008, 005/2008, 006/2008, 007/2008, 008/2008, 009/2008, 010/2008, 011/2008, 012/2008 e 013/2008, promovidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando, respectivamente, a:

- 1) execução das obras e serviços de duplicação da SPA 018/461 (Rodovia Senador Teotônio Vilela);
- 2) execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinais" - 2ª Etapa - compreendendo as estradas V1 a V3, sob a jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto (DR.9);
- 3) execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinais" - 2ª Etapa - compreendendo as vicinais V1 e V2, sob a jurisdição da Divisão Regional de Taubaté (DR.6);
- 4) execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da vicinal Eloy Camargo Bueno, ligação do Bairro Passa Três a SP-95 - Tuiuti;
- 5) execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinais" - 2ª Etapa - compreendendo as estradas V1 e V2, sob jurisdição da Divisão Regional de Rio Claro (DR.13);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

- 6) execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinais" - 2ª Etapa - compreendendo a estrada que liga Guaratinguetá até a divisa com a Colônia Piagui, no Município de Guaratinguetá, sob a jurisdição da Divisão Regional de Taubaté (DR.6);
- 7) execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinais" - 2ª Etapa - compreendendo a estrada de Mirandópolis - Pacaembu, trecho Córrego Monte Serrat - Rio Aguapeí, sob a jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba (DR.11);
- 8) execução das obras e serviços de recuperação da Rodovia Vicinal que liga o município de Júlio de Mesquita até a divisa com o município de Guaimbê, sob jurisdição da Diretoria da Divisão Regional DR.7- Assis, dentro do Programa "Pro Vicinais" do Estado de São Paulo, 2ª Etapa;
- 9) execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinais" - 2ª Etapa - compreendendo a estrada que liga Mirassol até a Divisa com o Município de Ruilândia, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto (DR.9); e
- 10) execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinais" - 2ª Etapa - compreendendo a Estrada Lourdes - Nova Luzitânia, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba (DR.11).

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara fosse oficiado ao Senhor Superintendente do DER, requisitando-se, no prazo regimental, cópia completa dos editais das Concorrências n.ºs 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013/2008, e facultando-lhe, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados, e determinara a suspensão dos procedimentos, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.8) Processo TC-13141/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º CSMMM-003/043/08, promovido pelo Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização - Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

da Segurança Pública, objetivando a “aquisição de gêneros alimentícios”, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra o edital como Anexo I.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização - Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública a correção dos seguintes tópicos do instrumento lançado: a) exclua a alínea “b” do subitem 3 do inciso V, que exige impropriamente apresentação de certificados de qualidade; b) exclua da alínea “c” do subitem 1.4 do inciso VI do edital a obrigatoriedade de que os atestados de comprovação da qualificação técnica das proponentes venham acompanhados da respectiva nota fiscal; c) exclua do subitem 2.1.1 do inciso VI a obrigatoriedade das licitantes que já possuem Certificado de Registro Cadastral - CRC apresentarem inscrição no CNPJ e inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual; d) reveja o critério de julgamento do certame previsto no subitem 4.1 do inciso VII de menor preço por agrupamento de item; e) reveja o prazo para apresentação de amostras fixado no Anexo I, de modo a observar o entendimento consolidado na Súmula nº 19 deste Tribunal.

Determinou, ainda, aos responsáveis que, após procederem as retificações determinadas, atentem ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.9) Processo TC-17110/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 5/08, instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a aquisição de gás de cozinha.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara liminarmente a suspensão da realização da sessão de recebimento e abertura dos envelopes relativa ao Pregão, solicitando ao Sr. Superintendente do DER o encaminhamento a este Tribunal do inteiro teor do edital e seus anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.10) Processo TC-17115/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 9/08, instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a "execução de obras e serviços de galeria no Rio Capituba na SP-062, km 157+0,00, estaca 313+2,900, lado esquerdo, trecho divisa do município de Pindamonhangaba a Moreira César, em substituição a ponte de concreto armado".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Superintendente do DER que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse, a este Tribunal, cópia de inteiro teor do edital da Tomada de Preços e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.11) Processo TC-13143/026/08: Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 26BPMI-015/041/08, instaurado pelo Vigésimo Sexto Batalhão de Polícia Militar do Interior, que objetiva a contratação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem nas viaturas pertencentes à subfrota do 26º BPM/I, em Mogi Guaçu/SP.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 26BPMI-015/041/08, promovido pelo 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, incidindo a hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

b.12) Processo TC-41834/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPI5-002/07, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado, que objetiva a contratação da primeira etapa da construção de edificação para a sede e a 1ª Companhia do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior da PMESP, em São José do Rio Preto.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário preliminarmente conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

b.13) Processos TC-16341/026/08, 16342/026/08, 17589/026/08, 17643/026/08 e 17644/026/07: Representações contra o Edital do Pregão nº CSM/MM-1/43/2008 e o do Pregão nº CSM/MM-2/43/2008, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo, destinadas a registrar preços de combustível veicular.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário referendou as decisões monocráticas proferidas pelo Relator, publicadas no DOE de 6/5/08, mediante as quais requisitara os editais do Pregão nº CSM/MM-1/43/2008 e do Pregão nº CSM/MM-2/43/2008, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, e determinara a suspensão das licitações, até decisão final por parte desta Corte de Contas.

b.14) Processo TC-17239/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 10/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para limpeza, asseio e conservação de prédios escolares do ensino fundamental e preparo de refeições para alunos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do exposto no relatório apresentado, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a paralisação do certame referente à Tomada de Preços nº 10/08, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.15) Processo TC-17659/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital do Pregão nº 003/08, instaurado pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, administração e processamento mensal, de aproximadamente 129 (cento e vinte e nove) cartões magnéticos de alimentação e 23 (vinte e três) cartões magnéticos de refeição.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do exposto no relatório apresentado, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à COHAB/CAMPINAS a paralisação do certame referente ao Pregão nº 003/08, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.16) Processo TC-15006/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 008/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de infra-estrutura e pavimentação em asfalto em trechos da Estrada Municipal Carlos Canhassi até a Escola Estadual Tereza Arruda Bailão e a Estrada Municipal Antonio Renato Gasparini Marson até a SP 360, Rodovia Rubens Pupo Pimentel, localizados no Bairro dos Leais.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, em face de anulação da Tomada de Preços, promovida pela Prefeitura, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, considerou prejudicado o exame das impugnações formuladas, em razão da perda do objeto, e determinou o arquivamento do presente processo, procedendo-se às comunicações de praxe.

b.17) Processo TC-15430/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Convite nº 025/2008, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de impressos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, em face da anulação do Convite nº 025/2008, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, com o objetivo de efetuar correções no edital, considerou prejudicado o exame das impugnações formuladas, em razão da perda do objeto, e determinou o arquivamento do presente processo, procedendo-se às comunicações de praxe.

b.18) Processo TC-8085/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2006, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a execução de serviços relativos ao Sistema de Limpeza Pública do Município, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que, ao republicar o edital da Concorrência Pública nº 04/2006, faça-o de forma clara informando quais são as alterações feitas.

b.19) Processo TC-14320/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº. 007/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, visando à aquisição de álcool, gasolina comum e óleo diesel, com entrega parcelada, de acordo com a solicitação da Garagem Municipal, para serem utilizados na frota municipal.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando-se à Prefeitura a modificação do item 9.5.4 do instrumento convocatório do Pregão, nos termos indicados no corpo do referido voto, com reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.20) Processo TC-929/007/08: Representação apontando possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 014/2008, da Prefeitura de Barueri, que objetiva o registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento por câmaras em diversos pontos da cidade, incluindo custos de equipamentos, instalação, comunicação e manutenção.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, de acordo com o artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a suspensão da Concorrência nº 014/2008, até ulterior deliberação deste E. Colegiado, fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para remessa de todas as peças do certame e eventuais justificativas, nos termos do artigo 220, do referido Regimento Interno.

b.21) Processo TC-1026/005/08: Representação contra o edital da Concorrência nº 1/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, objetivando a execução de serviços e obras de engenharia para edificação de 312 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento Teodoro Sampaio "J".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital da Concorrência e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.22) Processos TCs-16589/026/08 e 17577/026/08: Representações contra o edital da Concorrência nº 12/08 tipo menor preço global, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de “empresa especializada em execução de serviços essenciais e contínuos de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública e Saneamento Ambiental”.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que recebera as representações como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital da Concorrência nº 12/08 e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.23) Processo TC-11942/026/08: Representação contra o edital de Concorrência Pública n. 1/08, da Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra, objetivando a outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem o planejamento, a construção, os melhoramentos, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, considerando a perda do objeto com relação à reclamação da exigência de qualificação técnica (item 48, alínea "e" *in fine*, Subseção IV, Seção I, Capítulo III), decidiu julgar procedente a representação, determinando à Administração da Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra que, querendo dar seguimento ao certame relativo à Concorrência, promova a alteração que se faz necessária no Anexo III, providenciando a republicação do aviso do edital, nos termos do que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - 12ª Sessão Ordinária de 14/05/08:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-14114/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº DF-008/20/08, instaurado pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que tem por objeto a contratação de serviço de montagem de 16 (dezesesseis) viaturas Unidade de Resgate.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

a.2) Processo TC-16227/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 24/2008, instaurado pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP - Hospital Estadual de Bauru, em que consta como objeto o registro de preços para exames clínico-laboratoriais.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação apresentada pela Bio-Fast F.Z. Ltda., determinando à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP que, retificado o item contestado do edital do Pregão nº 24/2008, reavalie as demais regras estabelecidas no referido instrumento convocatório que porventura estejam eivadas de restritividade, sanando-as definitivamente à luz da jurisprudência e Súmulas deste Tribunal e da legislação de regência, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas.

a.3) Processos TCs-15179/026/08 e 15398/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapira, com vistas à contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Recapeamento Asfáltico e Serviços Complementares.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, restrito unicamente aos pontos de insurgência, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas pela Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda. e pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP, devendo a Prefeitura Municipal de Itapira proceder à retificação dos subitens 4.4 e 7.5.7 do edital da Concorrência nº 001/2008 e todos os dispositivos que com eles guardem correlação, bem como disponibilizar, juntamente com o instrumento convocatório, todas as informações possíveis e necessárias à elaboração das propostas, republicando-se o novo texto, com observância do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.4) Processo TC-895/006/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 004/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Restinga, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico, magnéticos ou outros meios oriundos de tecnologia adequada, aos servidores públicos municipais de Restinga.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, decretando-se a suspensão do certame relativo à Tomada de Preços, com a expedição de ofício ao Sr. Prefeito, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe cópia completa do edital e apresente as justificativas sobre o assunto.

a.5) Processo TC-1285/003/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 006/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cotia, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e, fornecimento de alimentação escolar, denominada "MERENDA".

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique, nos termos do referido voto, o edital do Pregão no item 5.1.4.7 e nos demais a ele relacionados, republicando-o, para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.6) Processo TC-627/010/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2008, promovida pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para abastecer a merenda escolar da Secretaria da Educação.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, tendo em vista o cancelamento da licitação da Concorrência, promovida pela Prefeitura, conforme publicações no jornal "O Liberal" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 17/04/08, restando prejudicado o exame de mérito da matéria, decidiu pelo arquivamento da representação.

a.7) Processo TC-960/009/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2008 da Prefeitura Municipal de Americana, que objetiva a contratação de empresa para executar a construção de escola no Bairro Mário Covas.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que exclua do edital da Concorrência as impugnações constantes dos itens 3 e 5 referentes à proposta financeira, as demonstrações de composição analítica de preços unitários e a composição do BDI (Benefício de Despesas Indiretas), devendo atentar, após as retificações determinadas, para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

a.8) Processo TC-13839/026/08: Representação contra o edital do Leilão Eletrônico nº 01/2008, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, objetivando a cessão dos direitos de créditos que a Prefeitura tem com a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, havidos por força do Contrato Particular de Empréstimo nº 015/2000 - CJ, originário do Acordo Homologado em 29/12/99, nos autos do Processo nº 575/84, da 2ª Vara da Comarca de Caraguatatuba.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação formulada, devendo a Prefeitura incluir no ato convocatório o valor de avaliação para venda, decorrente de prévia pesquisa, que será aceito em relação ao créditos leiloados, e rever a redação do subitem 3.4 do edital do Leilão Eletrônico nº 01/2008, estabelecendo de forma clara quais as hipóteses de rejeição das propostas pela Prefeitura, possibilitando um julgamento objetivo do exame; alertando-se à autoridade responsável que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

a.9) Processos TCS-15521/026/08 e 15773/026/08: Representações interpostas contra o edital nº 17/2008, relativo ao Pregão Presencial nº 11/08 promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, objetivando a locação de equipamentos para coleta de lixo com doação ao término dos Pagamentos, conforme especificações contidas no Anexo I e demais exigências constantes do presente edital licitatório.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário preliminarmente referendou os atos relativos ao TC- 015.773/026/08, praticados pelo Relator, no sentido de requisição à Prefeitura de documentos e justificativas atinentes ao Pregão, para recebimento da matéria como exame prévio de edital.

Quanto ao mérito, decidiu julgar improcedentes as representações interpostas pela empresa Agroterra Ambiental Ltda. (TC-15521/026/08) e pelo Sr. Ruy Pereira Camilo Júnior (TC-15773/026/08).

a.10) Processo TC-848/008/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 77/08-DCC, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, referendou, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, o despacho proferido pelo Relator, que acolhera a proposta de exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a suspensão da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes relativa ao Pregão e a expedição de ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a.11) Processo TC-13664/026/08: Representação contra o edital do Pregão n. 63/2008, instaurado pela Prefeitura do Município de Diadema, visando ao registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, decidiu julgar extinto o processo relativo ao Pregão, promovido pela Prefeitura, sem julgamento de mérito, determinando à auditoria que se utilize das informações encerradas nos presentes autos para subsidiar a análise do termo contratual que vier a ser celebrado, considerando, inclusive, a notícia de alterações promovidas e o descumprimento do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Decidiu, outrossim, por não dar a Administração o devido atendimento à determinação de suspensão do certame, expedida nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 104, III, da referida Lei Complementar, multa no valor correspondente a 1000 UFESPs (Mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

7 - 13ª Sessão Ordinária de 28/05/08:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-16985/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital do Pregão (Presencial) nº 035/DR.10/2008, instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DR.10-Divisão Regional da Grande São Paulo, que tem por objeto o serviço de confecção e instalação de portão deslizante para a entrada principal DP GT/CPRv.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Divisão Regional da Grande São Paulo - DR.10, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, a retificação do edital do Pregão nos pontos indicados no referido voto, assim como os demais a eles relacionados, republicando o texto editalício para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.2) Processo TC-14114/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital do Pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Eletrônico nº DF-008/20/08, instaurado pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que tem por objeto a contratação de serviço de montagem de 16 (dezesesseis) viaturas Unidade de Resgate.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, diante do exposto no voto proferido pelo Relator em sessão plenária de 14 de maio de 2008, e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, afastou, em preliminar, com base no § 1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, o pedido feito pela representada, de arquivamento do processo, e, no mérito, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo que retifique o edital do Pregão, nele incluindo a exigência de comprovante de inscrição estadual e a respectiva prova de regularidade fiscal com a fazenda estadual, devendo o edital ser retificado nos demais pontos relacionados à mencionada exigência, bem como republicado para atender o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

a.3) Processos TCs-19090/026/08 e 19172/026/08: Representações contra o edital do Pregão Presencial n. 10/08-RUNESP, instaurado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, tipo menor preço, visando à "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício 'alimentação', na forma de cartões magnéticos, conforme especificações mínimas contidas no Anexo II do Edital".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, em face de representação formulada contra o edital do Pregão, que indicava, em exame de cognição não plena, exigências de caráter restritivo no texto editalício, recebera as matérias como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Diretor da Divisão Técnica Administrativa, da UNESP, que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse, a este Tribunal, cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a.4) Processo TC-17111/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 49BPMI-006/07/08, instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (49º Batalhão da Polícia Militar do Interior), destinado à aquisição de 8.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo na cidade de Jarinú.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, limitando-se ao teor das impugnações contidas na inicial, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital do Pregão, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (49º Batalhão da Polícia Militar do Interior), a fim de, com isso, acolher o pedido apenas no tocante à inclusão da obrigatoriedade da prova de regularidade fiscal pela licitante que efetivamente deverá executar o contrato, vedada qualquer substituição posterior, deixando de propor a aplicação de penalidade, seja pela minuta de edital encaminhada, seja por não visualizar conduta deliberada de subversão à ordem legal, atribuindo a falha à desatenção individual, apesar de desestimulada pela autoridade superior, conforme noticiado nos autos do TC-14883/026/08.

Nos termos regimentais, intimados deste julgado, em especial a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de que, se e quando relançar o edital à praça, promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8666/93, a publicidade do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com as modificações consignadas.

a.5) Processo TC-20202/026/08: Representação formulada por Planinvesti Administração e Serviços Ltda., em que se alega a existência de vícios no edital de licitação instaurada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, na modalidade pregão "on-line" CSS 40.179/07, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico, para utilização de seus funcionários, em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios e medicamentos na Região Metropolitana de São Paulo, Interior e Litoral deste Estado.

Relator: Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli.

O E. Plenário, determinou à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP a remessa, em prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebido de ofício, de cópia do edital do Pregão, para o exame previsto no § 2º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, além de justificativas para todas as questões suscitadas pela representante e informações acerca da forma de eventuais contratações anteriormente celebradas com o mesmo fim, transmitindo-se a quem de direito o teor da presente decisão e cópia da representação, determinando-lhe a imediata suspensão do andamento da referida licitação, até que este Tribunal Pleno delibere definitivamente sobre o caso; devendo ser oficiado igualmente à representante, cientificando-lhe do decidido.

a.6) Processo TC-18457/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 001/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que tem por objeto a execução das obras de pavimentação asfáltica e obras complementares com extensão de 4.340,00 m, na Avenida Beira Mar.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados Relator, que recebera a matéria como exame prévio de edital, determinara à Prefeitura a paralisação do certame referente à Concorrência e fixara prazo para encaminhamento de cópia completa do edital e a defesa cabível, até ulterior deliberação por parte desta Corte de Contas.

a.7) Processos TCs-14280/026/08 e 14303/026/08: Representações formuladas contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 005/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, que tem por objeto a locação de equipamentos de detecção de velocidade, avanço semaforico e lombada eletrônica educativa para fiscalização do trânsito e fornecimento de sistema de gestão e fiscalização de trânsito (SGTF) que contemple as atividades necessárias para o processamento das informações geradas pelos equipamentos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação oferecida pela empresa Cobrasin - Brasileira de Sinalização Construção Ltda., TC-14280/026/08, e parcialmente procedente a representação formulada pela empresa NDC Tecnologia e Informática Ltda., TC-14303/026/08, determinando à Prefeitura Municipal de Várzea Paulista que retifique o edital da Concorrência nos pontos indicados no referido voto, assim como os demais a eles



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

relacionados, republicando o texto editalício para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.8) Processo TC-16687/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 38/2008-4, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objeto a aquisição de combustíveis com entrega parcelada para uso em veículos, caminhões e máquinas oficiais.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital do Pregão no ponto indicado no referido voto, assim como os demais a ele relacionados, republicando o texto editalício para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.9) Processo TC-17239/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 10/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para limpeza, asseio e conservação de prédios escolares do ensino fundamental e preparo de refeições para alunos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital da Tomada de Preços no ponto indicado no referido voto, assim como os demais a ele relacionados, republicando o texto editalício para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.10) Processo TC-17659/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital do Pregão nº 003/08, instaurado pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, administração e processamento mensal, de aproximadamente 129 (cento e vinte e nove) cartões magnéticos de alimentação e 23 (vinte e três) cartões magnéticos de refeição.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à COHAB/CAMPINAS que promova a revisão do edital do Pregão nº 003/08, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.11) Processo TC-19661/026/08: Representação contra edital de Pregão (Presencial) nº 10/2008 (Processo Administrativo nº 6218/2007), instaurado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, lançado com objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos próprios e de terceiros, incluindo o fornecimento de veículos/equipamentos, motoristas/operadores, controladores de frota, combustíveis e manutenção, bem como uso de software específico de gerenciamento e relatórios de controle.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura a paralisação do Pregão, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas, fixando prazo aos responsáveis para apresentação das alegações de interesse.

a.12) Processo TC-19089/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2008, instaurado pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, objetivando o fornecimento de vales alimentação e vales refeição.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Companhia a suspensão do Pregão, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas, expedindo ofício ao responsável solicitando-lhe a apresentação da documentação respectiva e recomendando-lhe que discutisse a questão suscitada pela Representante.

a.13) Processo TC-812/010/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 006/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para distribuição às Unidades Escolares.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a suspensão do Pregão, até ulterior deliberação por parte desta Corte de Contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

fixando-se aos senhores Erich Hetzl Júnior, Prefeito, e Juliano Douglas Berbel dos Santos, Pregoeiro, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para encaminhamento de cópia completa do instrumento convocatório, sendo recomendável discussão das questões suscitadas pela representante.

a.14) Processos TCs-595/009/08, 596/009/08, 597/009/08, 598/009/08, 599/009/08, 600/009/08, 601/009/08 e 602/009/08: Pedido de Reconsideração em face de decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno, em 09/04/08, que julgou procedentes as representações formuladas contra os editais das Concorrências Públicas n°s 03/2008 (Processo Administrativo n° 823/2008), 04/2008 (Processo Administrativo n° 819/2008) e 05/2008 (Processo Administrativo n° 818/2008), instaurada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, lançadas com objetivo de contratar empresas especializadas em execução de obras, respectivamente, Quadra Poliesportiva Amêndola, na Escola Municipal Profª Maria Aparecida Soares Amêndola, situada na Av. Cabuçu, esquina com Rua Santa Terezinha - Jardim Nossa Senhora do Sion (CP 03/08); Complexo Esportivo, constituído por piscina semi-olímpica e piscina adaptada cobertas e aquecidas com estrutura de apoio para atendimento aos atletas e portadores de necessidades especiais, situado na Avenida Rui Barbosa-Centro (CP 04/2008); e Escola Municipal do Belas Artes situada na Rua Antonio Pereira com as Ruas Pedro Alexandrino, Manoel Francisco Lisboa, Oscar Pereira da Silva, no Jardim Belas Artes (CP 05/08), bem como aplicou aos responsáveis multas individuais no valor de 300 UFESPs.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, anulando-se as penas aplicadas.

a.15) Processos TCs-15553/026/08 e 16640/026/08: Representações contra o edital da Concorrência n° 03/2008, instaurada pela Prefeitura do Município de Mairinque (Departamento de Administração), tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação urbana, recuperação e encerramento do aterro sanitário municipal

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação da empresa SPL Construtora e Pavimentadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Ltda., TC-15553/026/08 e parcialmente procedente a de Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A., TC-16640/026/08, nos termos indicados no corpo do voto proferido, determinando à Prefeitura do Município de Mairinque que proceda a modificação dos itens 8.4.1.a, c2, c3, d2, d3 e i do instrumento convocatório da Concorrência, assim como a exclusão da exigência de apresentação de metodologia de execução, com reabertura de prazo para formulação de propostas, na exata forma do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93; devendo ser expedidos os oficiamentos necessários para ciência às partes interessadas.

a.16) Processo TC-18023/026/08: Representação contra edital de Tomada de Preços nº 009/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, com vistas à contratação de empresa especializada para execução das obras de infra-estrutura e pavimentação em asfalto em trechos da Estrada Municipal Carlos Canhassi até a Escola Estadual Tereza de Arruda Bailão e a Estrada Municipal Antonio Renato Gasparini Marson até a SP 360, Rodovia Rubens Pupo Pimentel, localizados no Bairro dos Leais, no Município

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário preliminarmente referendou os atos praticados pelo Relator, (Despacho publicado no D. O. E. de 09/05/08), especialmente a liminar concedida para suspender o andamento da Tomada de Preços, promovida pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, no mérito, em face do exposto no voto apresentado pelo Conselheiro Relator, julgar parcialmente procedente a representação, determinando à referida Prefeitura a retificação do edital nos subitens 3.1.1 e 5.2, divulgando-se o novo texto, com observância do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.17) Processo TC-1549/003/08: Representação contra o edital da Concorrência nº 002/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação da execução de obras e serviços para a implantação do sistema de esgotos sanitários da bacia do Córrego do Turi, com entrega e abertura das propostas então previstas para 20 de maio último.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura a suspensão da Concorrência e fixara prazo ao responsável para ciência da impugnação objeto da representação e remessa das peças relativas ao certame, bem como, eventualmente, de suas contra-razões, até ulterior deliberação por parte desta Corte de Contas.

a.18) Processos TCs-780/008/08 e 16641/026/08: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 36/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para a merenda escolar.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação ofertada por Rionutri Comércio de Alimentos Ltda. ME., TC-780/008/08, sem prejuízo de que a Prefeitura, se assim o entender, inclua a previsão relacionada à Lei Federal 123/06 no edital do Pregão, na conformidade do que fez constar na Minuta do Termo de Reti-Ratificação; e procedente a representação intentada pela empresa Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos, TC-16641/026/08, cujas impugnações foram reconhecidas pela Administração Pública Municipal, que se propôs a revisar o edital atacado, determinando à referida Prefeitura, em conseqüência, que proceda à correção do texto editalício, a qual poderá ser efetuada na conformidade da Minuta do Termo de Reti-Ratificação apresentada e juntada às fls. 108/111 dos autos do TC-16.641/026/08.

Alertou, ainda, ao Sr. Prefeito Municipal, que, ao efetuar a retificação determinada, atente para o disposto no artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, divulgando o edital na imprensa oficial e reabrindo o prazo para oferecimento das propostas.

a.19) Processos TCs-15802/026/08 e 16003/026/08: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2008 promovida pela Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, visando a contratação de empresas para fornecimento de serviços de mão-de-obra e equipamentos para prestação de serviços de limpeza pública referente a poda de árvores, corte e recolhimento de galhos, capinação de lotes urbanos públicos e privados e manutenção de praças, jardins e margens de córregos e rios.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

que exclua do edital da Concorrência a previsão contida na alínea "b" do subitem 5.2; retire da alínea "d" do subitem 5.2 a proibição relativa à participação de empresa inadimplente ou que tiver contrato rescindido, adequando o citado subitem aos exatos termos do artigo 87 da Lei de Licitações; estabeleça claramente no ato convocatório as parcelas de maior relevância do objeto licitado, que deverão ser demonstradas pelas licitantes para comprovação de aptidão técnica operacional; altere a redação do subitem 6.2.4.2.4, excluindo a hipótese de apresentação de quitação do CREA, como comprovação do vínculo profissional, vez que contrária à Súmula nº 28 desta Corte de Contas; e adeqüe a redação de citado subitem 6.2.4.2.4 aos exatos termos da Súmula nº 25 permitindo que a comprovação de vínculo profissional possa se dar mediante "contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."

Alertou, ainda, ao Senhor Prefeito do mencionado Município que, após proceder à retificação necessária, atente ao disposto no §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

a.20) Processo TC-1180/009/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial n. 33/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, tipo menor preço, visando à contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra técnica e de treinamento para orientar a execução de obra conveniada (Pilar do Sul C) de 83 casas modelo T124A (com laje) na forma de auto construção (mutirão) obedecendo as normativas do CDHU e Prefeitura Municipal.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, em face de representação formulada contra o edital do Pregão, que indicava, em exame de cognição não plena, exigências de caráter restritivo no texto editalício, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Prefeito de Pilar do Sul que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse, a este Tribunal, cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

esclarecimentos pertinentes.

a.21) Processo TC-1026/005/08: Representação contra o edital da Concorrência nº 1/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, objetivando a execução de serviços e obras de engenharia para edificação de 312 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento Teodoro Sampaio "J".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu tornar sem efeito a liminar concedida e julgou improcedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, liberando-se a Prefeitura para, se assim o quiser, dar seqüência ao certame, na forma da legislação incidente.

a.22) Processo TC-13707/026/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública n. 11/08, instaurada pela Prefeitura do Município de Barueri, visando ao registro de preços para eventual prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para atendimento das unidades da Secretaria de Educação - Maternal, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, restrito exclusivamente às questões suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que, pretendendo dar andamento ao certame, promova a alteração necessária no subitem 5.1.3.2 do edital da Concorrência Pública n. 11/08, a fim de que seja suprimida a vedação ao somatório de atestados, em homenagem ao princípio de ampla competitividade.

Determinou, também, à Administração que, em seguida, cumpra o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, diligenciando, ainda, para que não haja novo engano a respeito das exigências de que "as licitantes tivessem registro no CREA e que os respectivos atestados fossem acervados naquela entidade" (item 1.4, segundo parágrafo, do relatório apresentado pelo Conselheiro Relator), bem como para que do edital conste a alteração que se comprometeu a fazer (conforme item 1.5).

a.23) Processo TC-10889/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial STS/nº 47/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Barueri, que objetiva contratar empresa especializada em sistema de gestão informatizado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

processamento de multas de trânsito, conforme especificações e demais exigências constantes do Anexo II do Edital.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que, querendo dar seguimento ao certame, promova as devidas correções no edital do Pregão, indicadas no referido voto, cumprindo oportunamente o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.24) Processo TC-490/013/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços 1/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Monte Alto com o propósito de contratar os serviços de modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal.

Relator: Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli.

O E. Plenário, uma vez anulada a Tomada de Preços instaurada pela Prefeitura, com que o edital em causa mantém relação, perdendo o processo seu objeto, decidiu pelo seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento à Prefeitura Municipal de Monte Alto da presente decisão.

a.25) Processos TCs-16253/026/08 e 17255/026/08: Representações formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Tupã, com o fim de contratar empresa especializada para a execução, em caráter de exclusividade, dos serviços atinentes à limpeza urbana.

Relator: Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli.

O E. Plenário, determinou à Prefeitura que retifique o edital da Concorrência, endereçando somente à contratada as exigências de visto do CREA das empresas não sediadas neste Estado e de técnico da área de segurança do trabalho como integrante da equipe técnica; corrigindo o prazo para retirada do instrumento convocatório e para realização da visita técnica, nos termos legais e jurisprudência desta Corte de Contas; exigindo a prova de garantia de participação e capital social nos percentuais legalmente estabelecidos, com base na vigência dos créditos orçamentários, e, por fim, excluindo a condição de comprovação do capital social mediante certidão emitida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

pela JUCESP, bem como reavalie todas as demais regras a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas deste Tribunal, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. Waldemir Gonçalves Lopes, Prefeito do referido Município, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, em face de sua omissão quanto às informações requisitadas em despacho preambular.

8 - 14ª Sessão Ordinária de 04/06/08:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Cumpre a este Presidente comunicar que nesta última segunda-feira, 2 de junho, foi comemorado no Plenário da Augusta Assembléia Legislativa "O DIA DA COMUNIDADE ITALIANA".

A iniciativa da comemoração partiu do nobre Deputado Vitor Sapienza, tendo sido entregue naquele evento o "Prêmio Loba Romana", que fora criado para homenagear os cidadãos que contribuíram para o estreitamento dos laços que unem os povos italiano e brasileiro.

Entre os ilustres homenageados havia um integrante desta Corte de Contas, o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, a quem cumprimento, também como "cinquenta per cento oriundo" dos meus avós vênetsos, pela merecida e honrosa homenagem recebida.

Não estive presente porque, como eu já havia informado ao nobre Conselheiro, coincidiu com a homenagem dos dez anos da morte do Ministro Sérgio Mota.

Conselheiro Fulvio Julião Biazzi: Apenas para dizer "gracie, Signore Presidente".

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-16352/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 14BPMI-015/040/08, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior, objetivando a reforma da rede elétrica localizada em imóvel ocupado pela Unidade, com o fornecimento de peças técnicas, material e mão-de-obra, sito à Avenida Presidente Castelo Branco nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

2179 - Vila Ribeirópolis - Registro/SP, conforme especificações constantes do projeto básico/executivo que integra o edital.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a correção do edital do Pregão, para que se passe a exigir dos interessados a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e a prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante ou de sua filial que efetivamente irá executar o contrato, no caso de sagrar-se vencedora da licitação.

Determinou, ainda, aos responsáveis pelo certame que, após procederem às correções devidas, atentem ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.2) Processos TCs-16339/026/08 e 17116/026/08: Representações formuladas contra os editais das Tomadas de Preços nºs. 08/2008 e 10/2008 do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando, respectivamente, a execução de obras e serviços de melhoramentos nos dispositivos de entrada e saída de dois bueiros, situados no km 616+500m, da rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294) no Município de Pacaembu (TP-08/2008), e a execução de obras e serviços de regularização da camada de rolamento para posterior recapeamento do acesso ao Balneário e Bairro Broa -SPA-149/215 (TP-10/2008).

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, em face do disposto no § 1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, inicialmente rejeitou a preliminar suscitada pelo Procurador Chefe Substituto da Procuradoria da Fazenda Estadual no TC-16339/026/08, e, no que tange ao mérito das questões argüidas, em razão do exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando ao DER a correção dos seguintes pontos dos editais das Tomadas de Preços nºs 08/2008 e 10/2008: a) exclua a alínea b.1 do subitem 12.2, a qual determina que as empresas com sede fora do Estado de São Paulo apresentem Certidão da Corregedoria de seu Estado indicando os cartórios de distribuidores de falência e concordata; b) reveja a disposição contida na alínea b.3 do subitem 12.3, para excluir o número máximo de 02 (dois) atestados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

comprobatórios e limitação de período específico, esta última constante apenas da Tomada de Preços nº 08/2008; e c) adequa a alínea e.1 do subitem 12.3, para que a visita técnica possa ser realizada durante todo período entre a publicação dos editais e a data estipulada para formulação de propostas, nos termos da jurisprudência desta Corte, excluindo também a obrigatoriedade de credenciamento de um Engenheiro para a realização da referida diligência.

Determinou, ainda, aos responsáveis pelos certames que, após procederem as retificações determinadas, observem o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a republicação dos instrumentos e reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.3) Processo TC-17436/026/08: Representação contra o edital da Concorrência nº 004/2008-CO, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, visando a execução das obras e serviços de duplicação da SPA nº 18/461 (Rodovia Senador Teotônio Vilela) entre o KM 8+135m e o Km 9+325m, com extensão de 1.190,00 metros, no Município de Birigui".

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, em face da revogação do certame referente à Concorrência, promovida pelo DER, perdendo a representação seu objeto, nada mais havendo a ser examinado, decidiu pelo arquivamento do processo, com expedição dos ofícios necessários ao representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações.

b.4) Processos TCs-17438/026/08, 17439/026/08, 17440/026/08, 17442/026/08, 17443/026/08, 17444/026/08, 17445/026/08, 17742/026/08, 17743/026/08, 17744/026/08, 17745/026/08, 17746/026/08, 17747/026/2008 e 17748/026/08: Representações formuladas contra editais das Concorrências nºs 005/2008, 006/2008, 007/2008, 008/2008, 009/2008, 010/2008, 011/2008, 012/2008, 013/2008, 014/2008 e 015/2008 e Tomadas de Preços nºs 011/2008, 012/2008 e 013/2008 promovidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, decidiu julgar procedentes as representações, determinando ao DER a correção dos seguintes pontos comuns nos editais das Concorrências nºs 005/2008, 006/2008, 007/2008, 008/2008, 009/2008, 010/2008,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

011/2008, 012/2008, 013/2008, 014/2008 e 015/2008 e Tomadas de Preços n°s 011/1008, 012/2008 e 013/2008: a) exclua a alínea b.1 do subitem 12.1-IV, a qual determina que as empresas com sede fora do Estado de São Paulo apresentem Certidão da Corregedoria de seu Estado indicando os cartórios de distribuidores de falência e concordata; b) reveja a disposição contida na alínea b.3 do subitem 12.1-V, para excluir o número máximo de 02 (dois) atestados comprobatórios, bem como o período específico de tempo de comprovação; e c) promova a adequação da alínea e.1 do subitem 12.1-V, para que a visita técnica possa ser realizada durante todo período entre a publicação do edital e a data estipulada para formulação de propostas, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas, excluindo também a obrigatoriedade de credenciamento de um Engenheiro Civil para a realização da referida diligência.

Determinou aos responsáveis pelos certames que, após procederem as retificações determinadas, observem o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8666/93, com a republicação dos instrumentos e reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.5) Processo TC-20837/026/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n° 01/08, do tipo técnica e preço, processada pelo METRUS - Instituto de Seguridade Social para a contratação de serviços de avaliação atuarial e consultorias atuarial, jurídica e contábil.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, com base no que dispõem os artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu conceder a liminar pleiteada, a fim de receber a peça vestibular no rito de exame prévio de edital, fixando-se aos responsáveis legais pela Tomada de Preços, lançada pelo METRUS - Instituto de Seguridade Social, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para que tomem conhecimento da representação, bem como encaminhem cópia integral do texto editalício, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos pertinentes, e determinando a imediata suspensão do procedimento licitatório, devendo, tanto o Diretor Presidente, como a Comissão de Licitação, absterem-se da prática de quaisquer atos destinados ao prosseguimento do certame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.6) Processos TCs-16341/026/08, 16342/026/08, 17589/026/08, 17643/026/2008 e 17644/026/08: Representações formuladas contra os dois editais de licitação expedidos pelo Centro de Suprimentos e Manutenção de Materiais de Motomecanização da Polícia Militar (UGE 180195) destinados à aquisição de gasolina comum (aquele correspondente ao Pregão CSM/MM-001/43/08 e álcool etílico hidratado vinculado ao Pregão CSM/MM-002/43/08, mediante registro de preços.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, decidiu autorizar o Centro de Suprimentos e Manutenção de Materiais de Motomecanização da Polícia Militar (UGE 180195) a dar prosseguimento aos trabalhos de escolha da melhor proposta, segundo as regras presentes nos editais correspondentes aos Pregões CSM/MM-001/43/08 e CSM/MM-002/43/08.

b.7) Processo TC-17441/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº CPC-004/11.6/08, instaurado pelo Centro de Policiamento da Capital - CPC da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviço de instalação (acessórios de mão de obra) e fornecimento de 102 (cento e duas) estantes industriais em chapa nº 22.

Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital do Pregão, determinando ao Centro de Policiamento da Capital - CPC da Polícia Militar Estado de São Paulo que retifique o texto editalício nos pontos indicados no referido voto e nos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.8) Processo TC-20853/026/08: Representação formulada contra o edital de Concorrência Pública nº 09/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras, destinada à outorga de concessão pública dos serviços funerários e utilização e manutenção dos prédios destinados ao velório municipal.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário conheceu e ratificou as medidas adotadas pelo Relator, que, por meio de despacho publicado no D.O.E. de 03/06/08, ante indicativos de procedência das impugnações formuladas por Teorema Administradora de Bens Ltda., com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até ulterior pronunciamento deste Colegiado, bem como solicitara ao responsável, por ofício, a apresentação da documentação respectiva, recomendando-lhe que discutisse as questões suscitadas pela Representante, bem como o critério adotado para o julgamento da licitação (*menor preço global*), ante as disposições contidas na Lei nº 8.987/95.

b.9) Processo TC-20627/026/08: Representação apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 132/08, da Prefeitura de Guarulhos, que objetiva a contratação da prestação de serviços de fornecimento de vales-transporte diversos, utilizados nos municípios da Região Metropolitana do Estado de São Paulo, com exceção dos sistemas Garupas, São Paulo Transportes e Consórcio Metropolitano de Transporte.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, acolhendo representação formulada, determinara à Prefeitura de Guarulhos a suspensão do Pregão, até ulterior deliberação do E. Plenário deste Tribunal, e fixara prazo ao responsável para ciência das impugnações e remessa das peças relativas ao certame, bem como, eventualmente, de suas contra-razões.

b.10) Processo TC-19089/026/08: Representação formulada contra o edital de Pregão Eletrônico nº 009/2008, instaurado pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, objetivando o fornecimento de vales alimentação e vales refeição.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, restrito ao ponto impugnado, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos a retificação do edital do Pregão, para o fim de excluir a exigência de relação dos estabelecimentos previamente credenciados constante do subitem 1.3, alínea "c", do anexo IV do edital, com a republicação do texto convocatório, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

b.11) Processo TC-612/013/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 5/08, do tipo técnica e preço, instaurada pela Prefeitura Municipal de Marília, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

objetiva a concessão onerosa para operação, manutenção e encerramento do atual aterro sanitário municipal, e, licenciamento, implantação e operação de Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Marília, considerando no processo a seleção e aproveitamento com exploração dos produtos recicláveis e resíduos orgânicos, bem como a minimização de rejeitos, no Município, pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, determinando, liminarmente, à Prefeitura que suspenda a realização da sessão pública do recebimento dos envelopes referente à Concorrência, determinando a expedição de ofício ao Senhor Prefeito com cópia do relatório e voto e da representação, solicitando-lhe encaminhe a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, prazo contado a partir do recebimento de ofício, o inteiro teor do edital e seus anexos, acompanhado das publicações do aviso de edital e de informações acerca do destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, bem como de demais esclarecimentos que entenda pertinentes sobre todas e cada qual das impugnações formuladas.

b.12) Processo TC-991/009/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 30/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marília, visando à construção de um galpão pré-moldado na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral de Segundo Ciclo "Prof. Maria Hortêncina Carvalho Bueno".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente em parte a representação, determinando à Prefeitura que, querendo dar seguimento ao certame, promova as modificações de mister, para que o edital do Pregão defina objetivamente os padrões do objeto em perspectiva, pondo à disposição dos interessados todas as informações de que depende a formulação de proposta consistente e exequível, devendo, ainda, rever, "ad cautelam", as demais regras do edital, para deixá-las amoldadas à legislação vigente, bem como cumprir o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.13) Processo TC-15067/026/08: Representação formulada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

contra o edital do Pregão Presencial nº 19/08, tipo menor preço global, instaurado pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de terceirização da merenda, com fornecimento de gêneros alimentícios e mão-de-obra, atendendo em até 10.000 (dez mil) refeições ao dia (durante o ano letivo), de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, decidiu pela anulação do Pregão, advertindo à Prefeitura que, caso opte pela instauração de novo processo seletivo, deverá promover ajustes para retificação do instrumento convocatório, nos termos exarados no referido voto.

b.14) Processos TCs-3064/026/08 e 3528/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 70/07, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, que tem por objeto licitação, tipo menor preço unitário por lote, para o registro de preço do serviço de fornecimento de alimentação escolar.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, decidiu pela anulação do Pregão, advertindo à Prefeitura que, caso opte pela instauração de novo processo seletivo, deverá promover ajustes para retificação do instrumento convocatório, nos termos exarados no referido voto.

b.15) Processo TC-20985/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 019/08, instaurado pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - Saemas, certame destinado à contratação de empresa para locação de dois caminhões destinados aos serviços de coleta e transporte de lixo seletivo, para atender ao convênio firmado entre a Saemas e a Cooperativa dos Recicladores de Sertãozinho - Corserta.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência, decidira tutelar liminarmente o pedido, consoante o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de junho de 2008, fixando ao Superintendente do Saemas prazo para ciência dos fatos e argumentos deduzidos na inicial e para encaminhamento de cópia integral do edital do Pregão, acompanhada dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

documentos referentes ao processo de licitação e demais esclarecimentos pertinentes, e determinando a suspensão do procedimento licitatório até deliberação de mérito desta Corte de Contas.

b.16) Processo TC-642/013/08: Representação formulada em face do edital da Tomada de Preços nº 05/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guaiúba, com o objetivo de contratar empresa especializada em limpeza pública, consistentes na realização simultânea dos serviços de: "varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de canais e córregos; poda, desbaste de árvores; locação de mão-de-obra de trabalhadores braçais para serviços complementares de limpeza; e locação de máquinas, veículos e equipamentos.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, à vista de possível prejuízo à competitividade e violação a direito, cuja reparação pode se tornar difícil, determinou à Prefeitura a remessa, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, conforme previsto no artigo 220 do Regimento Interno deste Tribunal, a remessa de cópia do edital da Tomada de Preços para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, além de justificativas para as questões suscitadas pela representante, bem como informações acerca da forma de eventuais contratações anteriormente celebradas com o mesmo fim, transmitindo-se a quem de direito o teor da presente decisão, cópia da representação, além de determinar-lhe a imediata suspensão do procedimento, até que este Tribunal Pleno delibere definitivamente sobre o caso.

b.17) Processo TC-17980/026/08: Recurso de agravo interposto em face de decisão proferida nos autos do TC-6326/026/08, que determinou a retificação do edital da Concorrência nº 02/2008, instaurada pela Companhia Tróleibus Araraquara com o objetivo de operacionalizar o Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito (SGFT).

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, em preliminar, considerando que o recurso de agravo, embora interposto por parte legítima e tempestivo, é juridicamente impossível, porquanto a análise prévia do edital pressupõe que a abertura do certame não tenha ocorrido e, na hipótese dos autos, o recebimento dos envelopes "documentação" e "proposta", como informado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

agravante, deu-se em 16 de maio p. p., diante, pois, da perda do objeto, negou provimento ao recurso.

Consignou, outrossim, que, ainda que ultrapassada a oportunidade para adotar as providências requeridas pela agravante, os fatos noticiados em seu pedido inicial subsidiarão a análise de eventual contrato que vier a ser firmado, nos termos consignados na decisão agravada.

b.18) Processo TC-20417/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 01/2008, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, que tem por objeto a contratação de empresa para a realização de levantamentos, estudos, elaboração e implementação de programa de coleta de resíduos sólidos recicláveis.

Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, que, ao analisar a representação formulada contra o edital da Concorrência, verificando, a princípio, afronta à Lei Federal nº 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal, recebera a matéria como exame prévio de edital, determinando ao SAAEJ a paralisação do certame em tela, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.19) Processos TCs-20486/026/08, 20487/026/08, 20488/026/08, 20489/026/08, 20629/026/08, 20630/026/2008 e 20631/026/08: Representações formuladas contra possíveis irregularidades nos editais de Concorrências nºs 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008 e 07/2008, instauradas pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, que tem por objetos a contratação de empresa para execução de obras de engenharia, compreendendo pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e galerias de águas pluviais de loteamentos, bem como a execução de obras de engenharia, compreendendo canalização a céu aberto, dos Córregos Furnas, Furninhas, Jacuzinho, monjolinho e Christoni.

Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, que, diante do exposto no relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, em face das representações ofertadas nos TCs-20486/026/08, 20487/026/08, 20488/026/08 e 20489/026/08, recebera as matérias como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a paralisação das Concorrências nºs 01/2008,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

02/2008, 03/2008 e 04/2008, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, referendar os atos praticados pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, que, pelos mesmos motivos, recebera as representações constantes dos TCs- 20629/026/08, 20630/026/2008 e 20631/026/08, pertinentes às Concorrências n°s 05/2008, 06/2008 e 07/2008, como exame prévio de edital e determinara a paralisação dos certames.

b.20) Processos TCs-895/006/08 e 918/006/08: Representações formuladas contra possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços n° 004/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Restinga, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico, magnéticos ou outros meios oriundos de tecnologia adequada, aos servidores públicos municipais de Restinga.

Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

b.21) Processo TC-18457/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital de Concorrência n° 001/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que tem por objeto a execução das obras de pavimentação asfáltica e obras complementares com extensão de 4.340,00 m, na Avenida Beira Mar.

Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.

O E. Plenário, considerando que a Prefeitura, no prazo para defesa, antecipou-se e corrigiu a falha, comparecendo nos autos com a comprovação inclusive da republicação do edital da Concorrência, decidiu pelo arquivamento do processo, diante da perda do objeto da representação, consignando recomendação à Prefeitura Municipal para que, em casos futuros, observe na íntegra a decisão deste Tribunal, uma vez que se antecipando, como o fez, poderá sujeitar-se à aplicação de multa.

b.22) Processo TC-9197/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços n° 002/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Piracaia, que tem por objeto a contratação de empresa, visando a aquisição parcelada de cestas básicas para o exercício de 2008. Pedido de Reconsideração interposto pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Senhora Terezinha das Graças da Silveira Peçanha, em face da r. decisão de fls. 170/171.

Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.

O E. Plenário preliminarmente conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

9 - 15ª Sessão Ordinária de 11/06/08:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Cumpre-me comunicar que, desde a última segunda-feira, passou a ser disponibilizada, na página da Internet, a relação dos repasses concedidos durante o exercício de 2007, por Órgãos das Administrações Públicas a Entidades do Terceiro Setor, por meio de contrato de gestão, termos de parceria, convênios, auxílios, subvenções e contribuições. Os entes beneficiados foram distribuídos de acordo com a origem dos recursos, separados em dois grupos, a saber: repasses feitos por Órgãos da Administração Estadual e por Órgãos das Administrações Municipais. O procedimento constitui uma das etapas da implantação de sistemática de fiscalização dos recursos do Terceiro Setor, tal como anunciado na sessão de 16 de abril último. O próximo passo será a verificação da aplicação de tais recursos, que se processará por meio de visitas às entidades então relacionadas no "site" deste Tribunal.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-17110/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial n. 5/08, instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a aquisição de gás de cozinha.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório, suprimindo-se o interesse processual que motivara o representante a acionar esta Corte de Contas, determinou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

b.2) Processo TC-17115/026/08:: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 9/08, instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução de obras e serviços de galeria no Rio Capituba na SP-062, km 157+0,00, estaca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

313+2,900, lado esquerdo, trecho divisa do município de Pindamonhangaba a Moreira César, em substituição a ponte de concreto armado.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário rejeitou a preliminar suscitada pelo Procurador Chefe Substituto da Procuradoria da Fazenda do Estado, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e, em relação ao mérito, restrito exclusivamente às questões suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao DER que, pretendendo dar prosseguimento ao certame, promova as alterações necessárias no subitem 12.2, "b1", para extirpar do edital necessidade de apresentação de Certidão da Corregedoria emitida por outros Estados: no subitem 12.3, "b.3", para suprimir a exigência de número máximo de atestados de comprovação, com a limitação de prazo nele prevista: subitem 12.3, "e.1", para possibilitar que a visita técnica seja feita por representante eleito pelo licitante, responsabilizando-se pela qualidade dos dados colhidos na oportunidade, deixando, também de estabelecer dia único para a realização da visita técnica; dando-se, em seguida, cumprimento ao que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

b.3) Processo TC-22072/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 42547277/4, instaurado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, com o intuito de contratar serviços de limpeza de trens do metrô de São Paulo, nos pátios e trens em viagens, das linhas que especifica.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, determinou à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ a remessa, a este Tribunal, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, conforme previsto no artigo 220 do Regimento Interno deste Tribunal, de cópia do edital do Pregão, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, transmitindo-se a quem de direito o teor da presente decisão e determinando-lhe a pronta suspensão do referido procedimento, até que esta Corte de Contas profira decisão final sobre o caso.

b.4) Processo TC-21893/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 42547277/2, instaurado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, visando à prestação de serviços de limpeza das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

estações, terminais urbanos e obras de arte da Linha 2 - verde e Linha 5 - lilás do metrô de São Paulo.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário referendou a decisão monocrática proferida pelo Relator, que requisitara à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia do edital do Pregão, para o exame de que trata o § 2º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8666/93, além de justificativas para as questões suscitadas e informações acerca da forma de eventuais contratações anteriormente celebradas com o mesmo fim, bem como determinara a suspensão do referido certame, até deliberação final desta Corte de Contas.

b.5) Processo TC-21438/026/08: Representação relativa ao edital da Concorrência nº 049/08, instaurado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU, licitação destinada à contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, construção de empreendimento habitacional de interesse social, acompanhamento social e demais obras complementares para realização do Projeto Pantanal de Urbanização Integrada, Vila Jacuí "B0", no Município de São Paulo.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, decidiu pela concessão da liminar pedida, recebendo a inicial subscrita por Consdon Engenharia e Comércio Ltda. como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o artigo 218, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, e pela expedição de ofício ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, encaminhe cópia integral do edital da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos pertinentes, bem assim providencie a suspensão do mencionado certame, abstenendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte.

b.6) Processo TC-812/010/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 006/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para distribuição às Unidades Escolares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, tendo em vista o cancelamento do Pregão, instaurado pela Prefeitura, conforme ato publicado na imprensa oficial e local em 30/05/08, deu por prejudicado o exame de mérito dos questionamentos formulados pela empresa Comercial João Afonso Ltda., determinando o arquivamento dos autos por perda de objeto.

b.7) Processo TC-929/007/08: Representação apontando possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 014/2008, da Prefeitura de Barueri, que objetiva o registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento por câmaras em diversos pontos da cidade, incluindo custos de equipamentos, instalação, comunicação e manutenção.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Alartech Telecom e Sistemas Ltda.

Determinou à Prefeitura, nada obstante, com fundamento nas considerações mencionadas no referido voto, a anulação do edital da Concorrência, com a advertência de que, caso opte pela instauração de novo processo seletivo, ajustes deverão ser promovidos com o fito de retificação do instrumento convocatório, nos termos do voto do Relator.

b.8) Processo TC-20627/026/08: Representação apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 132/08, instaurado pela Prefeitura de Guarulhos, com vistas à contratação da "prestação de serviços de fornecimento de vales-transporte diversos, utilizados nos municípios da Região Metropolitana do Estado de São Paulo, com exceção dos sistemas Garupas, São Paulo Transportes e Consórcio Metropolitano de Transporte", então previsto para se realizar em 30/05/08.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, tendo em vista ter sido anulado o Pregão, instaurado pela Prefeitura, conforme ato publicado no D.O.E. de 03/06/08, determinou o arquivamento dos autos, em razão da perda de objeto.

b.9) Processo TC-1230/005/08: Representação contra o edital de Concorrência Pública nº 10/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, contratação de serviços técnicos de engenharia prestados por empresa de consultoria técnica, programa saneamento para todos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a suspensão da Concorrência, do tipo técnica e preço, até ulterior deliberação deste Colegiado, requisitando-se cópia completa do texto convocatório e documentação correlata, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do ofício, facultando, ainda, aos responsáveis, no mesmo prazo, o oferecimento de esclarecimentos não só para as impugnações dispostas na inicial como para as aduzidas no referido voto.

b.10) Processo TC-1739/003/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços n. 16/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, que objetiva contratar empresa para execução de recapeamento asfáltico "C.B.U.Q. em diversas ruas dos Conjuntos Habitacionais Eldorado = 3.740,00m², Beira Rio = 10.782,97 m², Bartolo Rossfa Garcia = 2.260,00 m², Coronel Araújo = 1.540,00 m², Orestes Borges = 930,00 m², Vila Mariana = 3.309,01 m², com fornecimento de materiais e mão-de-obra."

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Prefeito a suspensão da realização da sessão pública de processamento e o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia de inteiro teor do edital da Tomada de Preços e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes.

b.11) Processo TC-1740/003/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços n. 15/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, que objetiva contratar empresa para execução de recapeamento asfáltico "C.B.U.Q. em diversas ruas dos Conjuntos Habitacionais (13 de maio = 3.654,40m² e Flora B. Araújo = 4.779,24m²), Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas, Convênio n° 97869, com fornecimento de materiais e mão-de-obra."

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Prefeito a suspensão da realização da sessão pública de processamento e o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia de inteiro teor do edital da Tomada de Preços e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes.

b.12) Processo TC-1741/003/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços n. 14/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, que objetiva contratar empresa para execução de: "1) pavimentação asfáltica, construção de guias e sarjetas e plantio de gramas e 2) implantação e ampliação de sistemas de drenagens urbanas sustentáveis, com fornecimento de materiais e mão-de-obra".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Prefeito a suspensão da realização da sessão pública de processamento e o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia de inteiro teor do edital da Tomada de Preços e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes.

b.13) Processo TC-1742/003/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços n. 17/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, que objetiva contratar empresa para execução de "recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. em diversas ruas da cidade, conforme convênio com o Ministério das Cidades, com fornecimento de materiais e mão-de-obra".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Prefeito a suspensão da realização da sessão pública de processamento e o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia de inteiro teor do edital da Tomada de Preços e seus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes.

b.14) Processos TCs-12906/026/08 e 13258/026/08: Representação contra o edital da Concorrência n. 3/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tipo técnica e preço, objetivando a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de acordo com as especificações técnicas anexas e legislação pertinente à matéria, observado o caráter legal, educativo, informativo, de mobilização e orientação social.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão tomada pelo Relator, que suspendera o andamento da disputa relativa à Concorrência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, diante do exposto pelo Relator e restrito exclusivamente às questões suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação interposta por Excel Comunicação Integrada Ltda. ME e procedente aquela intentada por Dois Pontos Comunicação Ltda. - EPP, determinando à Administração que, pretendendo dar andamento ao certame, promova as alterações necessárias no edital, tal como se comprometera a fazer, diligenciando, ainda, sobre a exigência de "capital social registrado e integralizado" (subitem 4.1.3.1), dando-se, em seguida, cumprimento ao que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

b.15) Processos TCs-12785/026/08 e 14278/026/08: Representações contra o edital da Concorrência nº 6/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que objetiva a pré-qualificação de empresas para a "execução de obras/serviços urbanização integrada dos bairros Vila Nova União e Jardim Layr/Jardim Aeroporto III; ampliação do sistema de esgotamento sanitário em diversos locais do município; canalização do Córrego dos Lavapés e pavimentação asfáltica de uma pista marginal e canalização do Córrego dos Canudos; implantação e pavimentação asfáltica de uma pista no município de Mogi das Cruzes, compreendendo os serviços que forem necessários,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

envolvendo: elaboração dos projetos executivos e gerenciamento das obras”.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar improcedente a representação interposta por Construtora OAS Ltda. e procedente aquela formulada por Crisciúma Companhia Comercial Ltda., determinando à Administração que, pretendendo dar andamento ao certame, promova as modificações de mister no edital da Concorrência nº 6/08, revendo “ad cautelam”, as demais regras do edital, de jeito a deixá-las amoldadas à jurisprudência deste Tribunal, e cumprindo, oportunamente, o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.16) Processo TC-21389/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços n.º 14/2008, do tipo técnica e preço, instaurada pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, destinada à contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de sistema visando à modernização da administração tributária municipal, com geração e controle do ISSQN.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com base no que dispõe o parágrafo único, do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, concedera a liminar pleiteada, recebendo a peça vestibular no rito do exame prévio de edital e fixando prazo à Prefeitura para conhecimento da representação, encaminhamento de documentação instrutória e esclarecimentos de interesse, determinando-lhe a suspensão da Tomada de Preços, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.17) Processo TC-596/013/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência 3/2008, expedido pela Prefeitura Municipal de São Roque com o intuito de contratar serviços de limpeza pública urbana.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, em preliminar, referendou decisão monocrática do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, que, por despacho proferido em 29/05/08, para o exame de que trata o § 2º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8666/93, requisitara à Prefeitura cópia do edital da Concorrência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Quanto ao mérito, o E. Plenário, pelo voto dos Relator, determinou à Prefeitura que retifique o edital em exame, nos aspectos indicados no referido voto, bem como, se houver interesse em continuar a licitação, reitere a convocação pública de interessados e devolva-lhes o prazo integral de preparação da proposta.

b.18) Processo TC-642/013/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 05/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guaíra, com o fim de contratar empresa especializada em limpeza pública, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município, consubstanciados no seguinte: 1.- varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; 2.- capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos; 3.- limpeza de canais e córregos; 4.- poda, desbaste e arranquio de árvores; 5.- locação de mão-de-obra de trabalhadores braçais para serviços complementares de limpeza; 6.- locação de máquinas, veículos e equipamentos.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, atendo-se estritamente ao ponto objeto da controvérsia suscitada pela empresa Proposta Engenharia Ambiental Ltda., decidiu julgar improcedente a representação, liberando-se a Prefeitura a dar seguimento à Tomada de Preço.

b.19) Processo TC-21559/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 009/07, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a contratação de Serviços Técnicos Especializados para Gestão do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do exposto no relatório apresentado por Sua Excelência, recebera a matéria como exame prévio de edital, determinara à Prefeitura a paralisação da Concorrência, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo para encaminhamento de cópia completa do edital e apresentação de justificativas sobre o assunto.

b.20) Processos TCs-895/006/08 e 918/006/08: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 004/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Restinga, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico, magnéticos ou outros meios oriundos de tecnologia adequada, aos servidores públicos municipais de Restinga.

Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.

O E. Plenário, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à Prefeitura que promova a revisão do edital da Tomada de Preços, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto proferido, com a conseqüente publicação de novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.21) Processo TC-20417/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 01/2008, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, que tem por objeto a contratação de empresa para a realização de levantamentos, estudos, elaboração e implementação de programa de coleta de resíduos sólidos recicláveis.

Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ que promova a revisão do edital da Concorrência, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto proferido.

10 - 16ª Sessão Ordinária de 18/06/08:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) O Presidente saudou os universitários dos cursos de Administração de Empresas, Comércio Exterior, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas e Administração Pública, provenientes das mais diversas Universidades da Capital e algumas do interior do Estado e do Litoral, presentes à sessão, que vieram conhecer o Tribunal de Contas, sob coordenação da Escola de Contas Públicas.

a.2) Passando-se ao expediente da Presidência, em virtude da solicitação do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator das Contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2007, o Presidente designou, nos termos do parágrafo único, do artigo 184, do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Interno deste Tribunal, o próximo dia 25 de junho, às onze horas, para a realização da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, visando a apreciação das referidas contas e emissão de parecer prévio que será encaminhado à Augusta Assembléia Legislativa.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-19090/026/08 e 19172/026/08: Representações formuladas contra o edital de Pregão Presencial nº 10/08-RUNESP, instaurado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, tipo menor preço, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício "alimentação", na forma de cartões magnéticos, conforme especificações mínimas contidas no Anexo II do Edital.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pela Planinvesti Administração e Serviços Ltda. e procedente a intentada pela Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda., determinando à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP que, querendo dar prosseguimento ao certame relativo ao Pregão Presencial nº 10/08-RUNESP, altere a redação dos subitens 2.5 e 2.5.6 e dos subitens 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4 e 2.5.5, bem como recomendando que reexamine todo o texto do edital, adequando-o às normas legais aplicáveis, republicando-o, a teor da regra do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.2) Processo TC-20837/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 01/08, do tipo técnica e preço, processada pelo METRUS - Instituto de Seguridade Social para a contratação de serviços de avaliação atuarial e consultorias atuarial, jurídica e contábil.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, restrito aos aspectos contidos na inicial, decidiu declarar nula a Tomada de Preços, determinando ao METRUS - Instituto de Seguridade Social que proceda à separação do objeto posto em licitação, apartando os serviços atuariais, jurídicos e contábeis, a fim de que a competitividade dos futuros certames possa ser ampliada, com o melhor aproveitamento dos recursos existentes no mercado, com recomendação à origem; devendo, antes do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

arquivamento dos autos, representante e o representado ser oficiados acerca da presente decisão, transitando o processo pela Auditoria competente, para eventuais anotações.

b.3) Processo TC-22312/026/08: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 42547277/1 da Companhia do Metropolitano do Estado de São Paulo - METRÔ, destinado a contratar serviços de limpeza das estações, terminais de ônibus e obras de arte da Linha 1 - azul do metrô de São Paulo.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário referendou decisão monocrática tomada pelo Relator, que requisitara à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113, da Lei nº 8.666/93, o edital do Pregão Eletrônico nº 42547277/1 e informações acerca da forma de eventuais contratações anteriormente celebradas com o mesmo fim, bem como determinara a suspensão do certame, até deliberação final do E.Plenário.

b.4) Processo TC-22360/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 42547277/3 da Companhia do Metropolitano do Estado de São Paulo - METRÔ, destinado a contratar serviços de limpeza das estações, terminais de ônibus e obras de arte da Linha 3 - vermelha do Metrô de São Paulo.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário referendou decisão monocrática tomada pelo Relator, que requisitara à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113, da Lei nº 8.666/93, o edital do Pregão Eletrônico nº 42547277/3 e informações acerca da forma de eventuais contratações anteriormente celebradas com o mesmo fim, bem como determinara a suspensão do certame, até deliberação final do E.Plenário

b.5) Processos TC-20202/026/08 e TC-1008/006/08: Representações formuladas contra o Edital do Pregão SABESP on-line CSS 40179/07, instaurada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o fim de contratar serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico, para utilização de seus funcionários, em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

medicamentos na Região Metropolitana de São Paulo, Interior e Litoral deste Estado.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações intentadas por Planinvesti Administração e Serviços Ltda. e Trivale Administração Ltda., determinando à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que retifique os itens 4.1 e 4.2 do edital do Pregão SABESP on-line CSS 40179/07, adequando-os aos termos consignados no referido voto, e reavalie todas as demais regras, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

b.6) Processo TC-22286/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 0003.2008.0, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objeto a outorga de permissão para instalação e manutenção de novos conjuntos toponímicos com nomenclatura de ruas no núcleo urbano de Ribeirão Preto, incluindo Centro Urbano Distrital de Bonfim Paulista.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que determinara à Prefeitura a imediata paralisação da Concorrência, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, bem como fixara prazo para que o Prefeito encaminhasse cópia completa do edital e apresentasse as justificativas para cada item impugnado.

b.7) Processos TCs-20486/026/08, 20487/026/08, 20488/026/08, 20489/026/08, 20629/026/08, 20630/026/08 e 20631/026/08: Representações contra possíveis irregularidades nos Editais de Concorrência nºs 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008 e 07/2008, instauradas pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, que tem por objetos a contratação de empresa para execução de obras de engenharia, compreendendo pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e galerias de águas pluviais de loteamentos, bem como a execução de obras de engenharia, compreendendo canalização a céu aberto, dos Córregos Furnas, Furninhas, Jacuzinho, Monjolinho e Christoni.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, tendo em vista a anulação das Concorrências, instauradas pela Prefeitura, decidiu pelo arquivamento das representações, por perda do objeto, alertando-se o Senhor Prefeito Municipal que, na eventual reabertura dos certames, deverá atentar para a estrita observância da legislação e da jurisprudência deste Tribunal.

b.8) Processo TC-22548/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 60/08, instaurado pela Prefeitura do Município de Mauá, que objetiva a prestação de serviços de segurança, apoio a administração e implantação de engenharia de segurança de trânsito, voltadas ao sistema viário urbano do município, conforme especificações constantes nos anexos.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes sobre todas e cada qual das impugnações formuladas.

b.9) Processo TC-8536/026/08: Pedido de Reconsideração visando à reforma de acórdão do E. Plenário que julgou parcialmente procedente a representação formulada por Viação Serra Azul.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

b.10) Processos TC-10389/026/08 e TC-10930/026/08: Pedido de Reconsideração interposto visando à reforma do acórdão deste E. Plenário, que julgou procedente a representação formulada por Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda. e parcialmente procedente a suscitada por Cobrasin - Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.11) Processo TC-848/008/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 77/08-DCC, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 77/08-DCC, promovido pela Prefeitura, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, incidindo a hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

b.12) Processos TC-638/010/08 e TC-15552/026/08: Representação contra o edital da concorrência n. 6/08, instaurada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito do município, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, decidiu pela cassação da liminar anteriormente concedida, liberando a Prefeitura para, querendo, dar continuidade ao andamento do certame relativo à Concorrência.

b.13) Processo TC-1180/009/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 33/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, tipo menor preço, visando à contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra técnica e de treinamento para orientar a execução de obra conveniada (Pilar do Sul C) de 83 casas modelo T124A (com laje) na forma de auto construção (mutirão) obedecendo às normativas do CDHU e Prefeitura Municipal.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 33/08, promovido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, proclamou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

b.14) Processo TC-20985/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 019/08, instaurado pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - Saemas, certame destinado à contratação de empresa para locação de dois caminhões destinados aos serviços de coleta e transporte de lixo seletivo, para atender ao convênio firmado entre a Saemas e a Cooperativa dos Recicladores de Sertãozinho - Corserta.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, confirmando a liminar concedida à empresa Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., julgou procedente a representação formulada, determinando ao SAEMAS a retificação do instrumento convocatório do Pregão, com a exclusão dos itens 6.1.6 e 9.3, devendo representante e representada ser intimados nos termos regimentais, alertando-se, em especial o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho para que, ao relançar o edital à praça, observe previamente o disposto no artigo 21, § 4º da Lei nº 8666/93, publicando o instrumento convocatório em questão com as modificações determinadas no referido voto.

11 - 1ª Sessão Extraordinária de 15/06/08:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processos TCs-1221/007/08, TC-23395/026/08 e TC-23396/026/08: Representações formuladas contra possíveis irregularidades nos editais de Pregão Presencial nºs 10/2008, 11/2008 e 12/2008, que tem por objeto o Registro de Preços de Insumos de uso Odontológicos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária a imediata paralisação dos Pregões Presenciais, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, bem como fixara prazo para que o Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário apresentasse as justificativas sobre a matéria.

a.2) Processo TC-1290/002/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 12/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, que tem por objeto a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

especializada para construção de ponte de concreto armado sobre o Córrego Água da Prata.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que determinara à Prefeitura a imediata paralisação da Tomada de Preços, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, bem como fixara prazo para que o Prefeito Municipal encaminhasse cópia completa do edital e apresentasse as justificativas sobre o assunto.

a.3) Processo TC-21559/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 009/07, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a contratação de Serviços Técnicos Especializados para Gestão do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando novamente à Prefeitura que retifique o edital da Concorrência para que seja adotada licitação do tipo "menor preço", reabrindo-se prazo nos termos do artigo 21, § 4º da Lei Federal nº 8666/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Juan Manoel Pons Garcia, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

a.4) Processo TC-1175/006/08: Representação formulada contra edital de Concorrência nº 03/2008 (edital nº 12/08 e Processo nº 12/2008), instaurada pela Prefeitura Municipal de Reginópolis, lançado com objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, administração e assessoria técnica de obras, incluindo treinamento de mutirantes em canteiro, cessão de equipamentos e ferramentas, destinados à produção de 162 (cento e sessenta e duas) Unidades Habitacionais Populares da Tipologia -CDHU TI 24-A, no empreendimento denominado Reginópolis B, pelo regime de auto-construção.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, conheceu e ratificou as medidas adotadas pelo Relator, que, ante indícios de vícios capazes de comprometer a disputa e, sobretudo, a formulação de propostas comerciais, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até ulterior pronunciamento deste Colegiado, bem como solicitara ao Chefe do Executivo Municipal, Sr. Adécio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Guandalim, por ofício, a apresentação das alegações de interesse.

a.5) Processo TC-1549/003/08: Representação contra possíveis contra o Concorrência Pública nº 002/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, contratação da execução de obras e serviços para a implantação do sistema de esgotos sanitários da bacia do Córrego do Turi, com recebimento das propostas então previsto para 20 de maio último.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, decidiu pela procedência da representação formulada pelo Consórcio COM/CTL, determinando à Prefeitura a correção dos erros existentes na planilha orçamentária e que, quando da republicação do texto convocatório da Concorrência, assegure à licitante o prazo de trinta dias para apresentação das propostas comerciais, consoante regra do artigo 21, § 2º, II, "a" da Lei Federal nº 8666/93.

a.6) Processo TC-19661/026/08: Representação formulada contra edital de Pregão (Presencial) nº 10/2008 (Processo Administrativo nº 6218/2007), instaurada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, lançado com objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos próprios e de terceiros, incluindo o fornecimento de veículos/equipamentos, motoristas/operadores, controladores de frota, combustíveis e manutenção, bem como uso de software específico de gerenciamento e relatórios de controle.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, decidiu pela procedência parcial da representação formulada pela empresa D'Flash Transportes e Comércio Ltda. - ME, para o fim de instar a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul a promover do texto convocatório do Pregão, a exclusão do "serviço de credenciamento de postos de serviços de abastecimento e outros afins pela contratada" (item 2.4., subitens 2.4.1/2.4.2. do anexo I) e a retificação do item 6.4.3., bem como os demais critérios que com eles guardem pertinência, observando-se os termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.7) Processos TCs-982/010/08 e 23764/026/08: Representações formuladas contra o edital do Pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Presencial nº 074/08, promovido pelo Município de Ubatuba, objetivando a aquisição parcelada de 17.160 (dezesete mil, cento e sessenta) unidades de cestas básicas para atendimento aos servidores públicos municipais.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, recebeu as representações como exame prévio do edital, requisitando à Prefeitura, por intermédio da Presidência deste Tribunal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, cópia completa do edital do Pregão, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, e cópia dos atos de publicidade, devendo observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do mencionado Regimento, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas nas iniciais.

Determinou, outrossim, a suspensão do referido procedimento licitatório até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.8) Processo TC-23217/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 57/2008, promovido pelo Município de Ourinhos visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento de pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades escolares.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo certame, requisitando, no prazo regimental, cópia completa do edital do Pregão, promovido pela Prefeitura e o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, determinando a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

a.9) Processo TC-23529/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2008, promovido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

pelo Município de Casa Branca objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de merenda escolar.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo certame, requisitando, no prazo regimental, os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas, bem como cópia completa do edital do Pregão, promovido pela Prefeitura, determinando a suspensão do procedimento até apreciação final da representação por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

a.10) Processos TCs-10514/026/08, 10988/026/08, 10990/026/08, 12213/026/08, 12217/026/08, 12215/026/08 e 12216/026/08: Representações formuladas contra os editais dos Pregões Presenciais n^{os} CSM/MM - 004/043/08, 005/043/08, 006/043/08, 007/043/08, 008/043/08, 009/043/08 e 010/043/08, determinando ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização (UGE 180.195), da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de serviços de empresa especializada na manutenção de veículos oficiais, do tipo viatura policial.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, restrito exclusivamente às questões suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, que, querendo dar prosseguimento ao certame relativo aos Pregões Presenciais, exija comprovação de regularidade fiscal tão-somente do licitante que irá efetivamente executar o contrato, independentemente de ser sede ou matriz, situado ou não no Estado de São Paulo, devendo a mesma orientação ser aplicada para a demonstração de regularidade municipal (subitens 6.1.2.4, 6.1.2.4.1, 6.1.2.6.1); retire exigência de que o responsável /encarregado deva demonstrar formação específica em "mecânica em geral" com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada experiência na atividade (subitem 6.1.4.1 "b"); reveja exigência de comprovação de qualificação técnico-profissional (engenheiro mecânico) atrelada aos valores das propostas (subitem 6.1.4.6); e afaste exigência, para fins de habilitação, de credenciamento junto a organismos expedidores de certificados de qualidade (INMETRO, ASE-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Brasil, IQA, SOBRATEMA subitem 6.1.4.6 "2"), dando-se, em seguida, cumprimento ao que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

a.11) Processo TC-1739/003/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços n. 16/08, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, que objetiva contratar empresa para execução de recapeamento asfáltico "C.B.U.Q. em diversas ruas dos Conjuntos Habitacionais Eldorado = 3.740,00m², Beira Rio = 10.782,97 m², Bartolo Rossfa Garcia = 2.260,00 m², Coronel Araújo = 1.540,00 m², Orestes Borges = 930,00 m², Vila Mariana = 3.309,01 m², com fornecimento de materiais e mão-de-obra."

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços, promovido pela Prefeitura, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, incidindo a hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

a.12) Processo TC-1740/003/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços n° 15/08, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, que objetiva contratar empresa para execução de recapeamento asfáltico "C.B.U.Q. em diversas ruas dos Conjuntos Habitacionais (13 de maio = 3.654,40m² e Flora B. Araújo = 4.779,24m²), Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas, Convênio n.97869, com fornecimento de materiais e mão-de-obra."

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços, promovido pela Prefeitura, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, incidindo a hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

a.13) Processo TC-1741/003/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços n. 14/08, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, que objetiva contratar empresa para execução de: "1) pavimentação asfáltica, construção de guias e sarjetas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

plantio de gramas e 2) implantação e ampliação de sistemas de drenagens urbanas sustentáveis, com fornecimento de materiais e mão-de-obra”.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços, promovido pela Prefeitura, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, incidindo a hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

a.14) Processo TC-1742/003/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 17/08, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, que objetiva contratar empresa para execução de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. em diversas ruas da cidade, conforme convênio com o Ministério das Cidades, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços, promovido pela Prefeitura, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, incidindo a hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

a.15) Processo TC-15934/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n. 14/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, pelo critério do menor preço total por item, realizado por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, visando à aquisição de óleos lubrificantes para serem aplicados na frota municipal, destinados à Diretoria de Serviços Municipais.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação, para determinar à Prefeitura que, querendo dar seguimento ao certame relativo ao Pregão, promova a alteração no edital, estabelecendo, de forma expressa, a faculdade de a participação no certame ser direta, ou por meio da expertise das Corretoras, bem como, ao ensejo, determinou à Administração que também ajuste o edital às exigências legais: (a) limitando a cobrança de taxa ao custo de utilização de recursos de tecnologia da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

informação, nos exatos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10520/02; (b) explicitando o valor estimado da contratação, como estabelecido na jurisprudência desta Corte de Contas, e revendo, em decorrência, as prescrições a respeito da garantia contratual.

Recomendou, ainda, à Administração que, à vista do decidido por este Tribunal, reveja os termos do acordo firmado com aquele que se propõe a oferecer-lhe apoio técnico e operacional para a realização do pregão eletrônico que pretende promover, devendo, igualmente, uma vez alterado o edital, ser providenciada a sua republicação, consoante dicção do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.16) Processo TC-23518/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 257/2008, instaurado pela Prefeitura do Município de São José dos Campos, certame destinado à contratação de empresa para implantar, na forma de licenciamento de uso, um sistema integrado de gestão dos impostos sobre serviços de qualquer natureza e administração do cadastro mobiliário.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário referendou as providências adotadas pelo Relator, que, com base na regra contida no parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, procedera à sustação liminar do certame, recebera a inicial como exame prévio de edital e requisitara da Prefeitura, no prazo regimental, cópia do instrumento convocatório relativo ao Pregão e demais documentos relacionados ao processo administrativo instaurado, nos termos do despacho publicado no DOE de 24.06.08.

a.17) Processo TC-21389/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 14/2008, instaurado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, do tipo técnica e preço, destinada à contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de sistema visando à modernização da administração tributária municipal, com geração e controle do ISSQN.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, circunscrito às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento de análise ordinária, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda., revogando os efeitos da liminar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

anteriormente concedida, liberando a Prefeitura para retomar o andamento do processo da Tomada de Preços, devendo representante e representada ser intimados, por ofício, acerca do teor da presente decisão.

Determinou, outrossim, pelas razões expostas no referido voto, que seja a vestibular processada como representação, conforme o prescrito pelo artigo 212, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o presente expediente ser assim autuado, servindo de subsídio à análise ordinária do eventual processo licitatório e do correspondente contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

VI - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2008

438	Admissão de Pessoal
210	Aposentadoria
1252	Contratos
82	Adiantamentos
153	Auxílio/Subvenção/Contribuição
28	Ações de Rescisão de Julgado
23	Ações de Revisão
4	Complementação de Proventos - Valor da Pensão
644	Contas de Câmaras Municipais
	Contas de Prefs. Municipais
72	Pensão Mensal
	Apartado de Pref. Municipal
348	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
6	Denúncia
14	Contrato de Gestão
5	Termo de Parceria
6	Prestação de Contas - Termo de Parceria
11	Processos Preferenciais
10	Fundação Estadual
10	Fundação Municipal
3	Esporádico
4	Autarquia Municipal
1	TCA - Decisão de Tribunal Pleno
11	Prestação de Contas - Contrato de Gestão
	Economia Mista Municipal
	Empresa Pública Municipal
346	Recursos Ordinários
262	Representações contra Edital
106	Representações
86	Tomada de Contas
1	Consulta
22	Prestação de Contas - Convênio Terceiro Setor
71	Convênio com o Terceiro Setor
10	Relatórios de Auditorias
4239	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

VII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES
CONSELHEIROS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2008

82	Adiantamentos
577	Admissões de Pessoal
76	Apartados
299	Aposentadorias/Pensão Mensal
187	Auxílios/Subvenções/Contribuições
197	Balanço Geral do Exercício
527	Contrato
243	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
3	Representação
8	Tomada de Contas
24	Outros
2223	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

VIII - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS
INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE
2008

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

5	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
12	Pensão Mensal
14	Adiantamentos
72	Admissões de Pessoal
9	Processo Preferencial
34	Aposentadorias
24	Auxílios/Subv./Contribuições
1	Complementação de Proventos - valor da pensão
107	Contas de Câmaras Municipais
1	Prestação de Contas - Contrato de Gestão
211	Contratos
1	Denúncia
58	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
11	Convênio com o Terceiro Setor
6	Prestação de Contas - Convênio com o Terceiro Setor
2	Prestação de Contas - Termo de Parceria
16	Tomada de Contas
51	Recursos Ordinários
49	Representações contra Edital
18	Representações
1	Relatórios de Auditorias
2	Esporádico
1	Autarquia Municipal
2	Contrato de Gestão
711	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2008

83	Admissão de Pessoal
48	Aposentadoria/Pensão
84	Contrato
22	Balanço Geral do Exercício
30	Auxílio/Subvenção/Contribuição
31	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
11	Adiantamento
11	Apartados
1	Outros
321	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

3	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
14	Adiantamentos
73	Admissões de Pessoal
34	Aposentadorias
24	Auxílios/Subv./Contribuições
108	Contas de Câmaras Municipais
1	Autarquia Municipal
214	Contratos
1	Denúncia
12	Pensão Mensal
1	Complementação de proventos - valor da pensão
1	Prestação de Contas - Termo de Parceria
89	Recursos Ordinários
18	Representações
16	Tomada de Contas
3	Contrato de Gestão
47	Representações contra Edital
11	Convenio com o Terceiro Setor
3	Prestação de Contas - Convênio com Terceiro Setor
57	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
3	Prestação de Contas - Contrato de Gestão
736	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2008

104	Admissão de Pessoal
54	Aposentadoria/Pensão
43	Balanço Geral do Exercício
116	Contrato
15	Adiantamento
34	Auxílio/Subvenção/Contribuição
34	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
3	Representação
4	Tomada de Contas
22	Apartados
3	Outros
432	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

5	Ação de Rescisão de Julgado
3	Ação de Revisão
14	Adiantamentos
73	Admissões de Pessoal
35	Aposentadorias
33	Auxílios/Subv./Contribuições
1	Relatório de Auditoria
108	Contas de Câmaras Municipais
13	Pensão Mensal
11	Convênio com o Terceiro Setor
3	Prestação de Contas - Convênio Terceiro Setor
200	Contratos
10	Tomada de Contas
51	Recursos Ordinários
60	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
49	Representações contra Editais
19	Representações
1	Complementação de provento - valor da pensão
1	Prestação de Contas - Contrato de Gestão
2	Contrato de Gestão
692	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2008

60	Admissão de Pessoal
36	Aposentadoria/Pensão
128	Contrato
16	Adiantamento
32	Auxílio/Subvenção/Contribuição
34	Balanco Geral do Exercício
45	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
3	Tomada de Contas
17	Apartados
4	Outros
375	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

5	Ações de Rescisão de Julgado
5	Ação de Revisão
13	Adiantamentos
2	Processo Preferencial
73	Admissões de Pessoal
1	Consulta
35	Aposentadorias
24	Auxílios/Subv./Contribuições
1	Termo de Parceria
106	Contas de Câmaras Municipais
12	Pensão Mensal
12	Convenio com o Terceiro Setor
202	Contratos
4	Relatórios de Auditorias
15	Tomadas de Contas
4	Prestação de Contas - Convênio Terceiro Setor
1	Prestação de Contas - Contrato de Gestão
3	Contrato de Gestão
51	Recursos Ordinários
58	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
54	Representações contra Edital
2	Denuncia
14	Representações
1	Autarquia Municipal
10	Fundações Municipais
708	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2008

119	Admissão de Pessoal
54	Aposentadoria/Pensão
42	Contrato
6	Adiantamento
22	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
10	Auxílio/Subvenção/Contribuição
18	Balanço Geral do Exercício
3	Apartados
9	Outros
283	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA
Processos distribuídos

5	Ações de Rescisão de Julgado
5	Ações de Revisão
13	Adiantamentos
73	Admissões de Pessoal
11	Pensão Mensal
3	Termo de Parceria
35	Aposentadorias
24	Auxílios/Subv./Contribuições
107	Contas de Câmaras Municipais
1	Prestação de Contas - Contrato de Gestão
213	Contratos
52	Recursos Ordinários
2	Prestação de Contas - Termo de Parceria
16	Representações contra Edital
19	Representações
1	TC-A Decisão de Tribunal Pleno
13	Tomada de Contas
13	Convênio com o Terceiro Setor
3	Prestação de Contas - Convênio Terceiro Setor
1	Contrato de Gestão
57	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
1	Esporádico
3	Relatórios de Auditorias
10	Fundação Estadual
681	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2008

111	Admissão de Pessoal
50	Aposentadoria/Pensão
100	Contrato
18	Adiantamento
41	Auxílio/Subvenções/Contribuição
31	Balanco Geral do Exercício
48	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
10	Apartados
5	Outros
414	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

5	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ação de Revisão
52	Recurso Ordinário
14	Adiantamentos
4	Prestação de Contas - Contrato de Gestão
74	Admissões de Pessoal
37	Aposentadorias
12	Pensão Mensal
24	Auxílios/Subv./Contribuições
2	Denúncia
108	Contas de Câmaras Municipais
212	Contratos
58	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
1	Complementação de Proventos - Valor da Pensão
13	Convênio com o Terceiro Setor
3	Prestação de Contas - Convênio Terceiro Setor
1	Termo de Parceria
1	Prestação de Contas - Termo de Parceria
47	Representações contra Editais
3	Contrato de Gestão
16	Tomadas de Contas
18	Representações
1	Relatório de Auditoria
1	Autarquia Municipal
711	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2008

100	Admissão de Pessoal
57	Aposentadoria/Pensão
57	Contrato
16	Adiantamento
40	Auxílio/Subvenção/Contribuição
63	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
2	Outros
1	Tomada de Contas
13	Apartado
398	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

IX - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 11 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 1012 e 1188 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

X - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução das atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, à qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e treze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Economia, Setor de Cálculos e Seção de Apoio Administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela Resolução nº 1/97, ao qual estão subordinadas: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Gabinete Técnico da Presidência, ao qual está vinculada a Escola de Contas Públicas, instituída pela Resolução 11/2004, destinada a promover treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do quadro da Secretaria do Tribunal, bem assim dos gestores e operadores da Administração Pública. A Escola de Contas Públicas supervisiona, também, as atividades da Biblioteca, atribuição que lhe foi dada pela Resolução 03/2006.

Compõem o Tribunal, também, o Departamento de Tecnologia da Informação (Resolução nº 01/2002, DOE de 19/12/2002) e suas respectivas Diretorias (Tecnologia e Sistemas), todos vinculados ao Coordenador de Informática, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de suas especialidades, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo Chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo, de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Desde o dia 10 de janeiro exerce a função de Corregedor, o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, tendo substituído o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete, consoante dispõe o art. 30 do Regimento Interno, acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais o Tribunal exerça jurisdição.

XII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

Na conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o artigo 58, do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 2º trimestre de 2008, objeto deste Relatório, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Procuradoria manifestou-se em 4.211 feitos, assim discriminados:

76	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
447	Diversos
80	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
84	Prestações de Contas
499	Auxílios e Subvenções Estaduais
48	Relatórios de Auditoria
2.507	Matérias Contratuais
285	Movimentação de Pessoal
185	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbacões de apostilas
4.211	TOTAL

XIII - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Participação nas reuniões do Grupo Executivo de Tecnologia da Informação - GETIC.

Conforme designação da E. Presidência, este Departamento tem participado das reuniões do Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de São Paulo. Este Grupo é composto pelos responsáveis pelas áreas de TIC do Poder Executivo, do Poder Judiciário (Tribunais e Ministério Público) e do Poder Legislativo (Assembléia e Tribunal de Contas) e tem o propósito de construir o Programa de Governo Eletrônico, visando à formulação, proposição e implementação de diretrizes e normas voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Estadual, mediante a evolução do uso da tecnologia da informação e a formação e aperfeiçoamento dos servidores do Estado.

2. Emissão de pareceres técnicos

No período correspondente ao segundo trimestre de 2008, foi emitido um parecer em processo do tipo contrato, cujo objeto está ligado a assuntos de informática, em colaboração às atividades-fim desempenhadas pelos Órgãos de Instrução e Técnicos da Casa. Além disso, este Departamento deu suporte técnico informal aos referidos Órgãos internos desta Casa.

3. Atendimento à demandas da E. Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Por determinação desta E. Presidência, este Departamento adotou também as seguintes providências:

a) adoção das providências visando à implantação de infraestrutura tecnológica necessária a realização de cursos de Ensino À Distância - EAD, conforme proposta elaborada pela Escola de Contas Públicas. A infra-estrutura já se encontra instalada e operacional, aguardando a conclusão da elaboração do conteúdo do primeiro curso piloto.

b) encontra-se em desenvolvimento o Sistema para disponibilização do inteiro teor das decisões, na Internet, e para envio de mensagens eletrônicas aos interessados em processos que tramitam neste e. Tribunal. A previsão de término da primeira etapa (disponibilização das decisões na Internet) é 15/08/2008 e a da segunda etapa (envio de mensagens eletrônicas) é 08/10/2008.

c) elaboração de memorial descritivo, visando à contratação de empresa especializada na transmissão, sob demanda, via Internet, da Semana Jurídica que será realizada em agosto do corrente. O edital encontra-se publicado.

d) elaboração de proposta de reestruturação organizacional e funcional do Departamento de Tecnologia da Informação. Tal proposta será submetida à e. Presidência, ainda no corrente mês.

e) adoção de providências visando à contratação de sala cofre para o Centro de Processamento de Dados desta Casa, visando proteger ativos de tecnologia da informação e informações neles armazenadas contra eventuais sinistros. Essa E. Presidência autorizou o prosseguimento da contratação.

f) elaboração de proposta de aquisição de microcomputadores e notebooks. Serão substituídos os notebooks em uso pelos Senhores Conselheiros, os quais já estão fora do período de garantia, bem como serão adquiridos equipamentos para uso dos Auditores. Serão adquiridos também notebooks para uso dos servidores lotados nas Diretorias de Fiscalização. Os novos microcomputadores serão destinados para a renovação e padronização do parque de equipamentos da SDG.

g) encaminhamento de proposta de contratação de serviços técnicos especializados, junto à PRODESP, para desenvolvimento da Segunda Fase do Projeto Audesp, relativo à fiscalização das Contas Anuais. Esta Fase deverá estar concluída no início de 2009, tendo em vista a data limite para entrega das prestações de contas (31/03/2009). No momento, aguarda-se a aprovação da mencionada contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

DIRETORIA DE SISTEMAS

1. Projeto AUDESP

- a) Relacionadas à Documentação do Sistema Base
- Revisão dos padrões de documentação técnica,
 - Atualização dos padrões de Arquitetura e de Interface para Aplicativos WEB,
 - Conclusão do Manual Técnico Operacional do Usuário
- b) Relacionadas à Manutenção do Sistema Base
- Revisão/Complementação das Regras de Análise Bimestrais para o exercício de 2008,
 - Validação de Regras de Análise e de Emissão de Demonstrativos Contábeis,
 - Alterações no sistema decorrentes de solicitações de melhoria e não-conformidades, tais como:
 - Desenvolvimento de rotina para a retomada do processamento em caso de queda do "servidor" de processamento primário;
 - Melhoria de desempenho na rotina de tratamento dos Cadastros Contábeis, por meio de procedimento armazenado em Banco de Dados;
 - Melhoria de desempenho na rotina de análise e emissão dos Demonstrativos Contábeis, empregando-se o recurso de armazenar resultados intermediários de cálculos em áreas temporárias de disco, e a inversão em seqüência de processamento/armazenamento;
 - Correção de regras de validação de documentos aceitos indevidamente, e acompanhamento das retransmissões correspondentes;
 - Depuração de problemas com Linhas Resumo, Saldos Iniciais, Duplicidades e Hierarquia de Contas em Balancetes;
 - Resolução de pendências de navegabilidade e de falta de aderência a padrões definidos;
 - Revalidação de funcionalidade do Caso de Uso "Exibir Peças de Planejamento"
 - Identificação de pendências de validação visando estabelecer o Plano de Homologação do Sistema,
 - Suporte ao uso do Sistema pelos Órgãos Jurisdicionados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

- Atendimento a empresa de Assessoria Contábil interessada em participar do AUDESP;
- c) Relacionadas ao Módulo de Contas Anuais
 - Fechamento da Proposta de Desenvolvimento e da Minuta Contratual,
 - Homologação dos Casos de Uso junto a Auditoria,
 - Composição da Equipe do Projeto,
 - Início das Atividades Preliminares, especialmente a de Prototipação de Sistemas.

2. Suporte a Alta Administração:

- a) Acompanhamento do desenvolvimento e da implantação de ajustes nos critérios de distribuição do Sistema de Distribuição de Processos do Gabinete da Presidência,
- b) Confirmação do escopo, definição dos meios, planejamento e início de execução do desenvolvimento do Sistema de Controle e Notificação de Publicações (Publicação de Inteiro Teor das Decisões na Internet/Envio de Mensagens Eletrônicas aos interessados em processos apreciados nesta Casa - "Sistema Push"), conforme determinação do Gabinete da Presidência,
- c) Acompanhamento da implementação de ajustes nos critérios de distribuição do Sistema de Distribuição de Processos do Gabinete do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini,
- d) Acompanhamento do desenvolvimento de recurso para captura e criação de banco de dados relativo a Entidades Não-Governamentais do Terceiro Setor, conforme solicitado pelos Departamentos de Supervisão da Fiscalização.

3. Suporte à Diretoria de Pessoal:

- Relacionadas à utilização do Sistema ERGON
- Revisão dos procedimentos de migração de Cargos no ERGON, em razão do novo plano de cargos e salários, para os casos e na condição de apostilamento, visando sua homologação e implantação em produção,
- Desenvolvimento e emissão de diversos relatórios, compreendendo:
 - Relação de Funcionários Ativos,
 - Relação de Agentes da Fiscalização Financeira Efetivos com formação em Engenharia Civil,
 - Protocolos de Entrega das Declarações de Bens e Rendimentos para o exercício de 2008,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

- Relação de Funcionários com Cargos Exclusivamente Comissionados;
- Diagnóstico sobre Incorreções na Estatística do Plano de Assistência Médica,
- Estudos visando a customização do ERGON para emissão de extrato de frequências para a Diretoria de Contabilidade e Finanças, e para lançamento de novo código de frequência referente à consulta médica;
- Análise do pedido da DP4 para geração de arquivo de Histórico funcional, e da DP2 para emissão de estatística de Funcionários Sem Plano de Saúde;

4. Outras Atividades:

- a) Acompanhamento da apresentação, adaptação e implantação do Sistema de Controle de Processos - PGAB, junto à DDP,
- b) Acompanhamento do desenvolvimento e da implantação dos ajustes necessários à rotina de carga de dados extraídos do mainframe,
- c) Participação na elaboração de Proposta de Reestruturação do DTI pela parte que compete à DSIS,
- d) Implantação de ferramenta e revisão de procedimentos para melhor rastreabilidade das solicitações de serviço de TI;

DIRETORIA DE TECNOLOGIA

1. Atividades de Suporte Técnico

- a) Atividades contínuas de monitoração e correção de vulnerabilidades nos Sistemas Operacionais instalados nos servidores de rede e nas estações de trabalho desta Casa.
- b) Atividades contínuas de especificação e elaboração de memoriais descritivos para aquisição de peças de manutenção de *hardware*.
- c) Atividades contínuas de especificação e elaboração de memoriais descritivos para a aquisição de equipamentos, tais como impressoras, e scanners, que são destinados a substituir outros cujo preço de reparo é significativo.
- d) Acompanhamento da Manutenção Preventiva (limpeza de equipamentos de informática). Execução e planejamento das tarefas e das atividades da limpeza juntamente com as áreas usuárias.
- e) Atividades contínuas de atendimento aos usuários. As tarefas englobam tanto a gestão do atendimento prestado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Prodesp, quanto ao atendimento de questões específicas e técnicas nos serviços disponibilizados e nos *softwares* cuja manutenção é de responsabilidade desta Diretoria.

f) Atividades contínuas de atendimento a emergências nos servidores de rede.

g) Atividades contínuas de atendimento aos funcionários da Casa, dirimindo dúvidas e prestando suporte técnico (de forma presencial ou remota) para solução de problemas nos equipamentos de tecnologia da informação, o que também engloba as atividades de atribuir identidades de acesso à rede e outros recursos tecnológicos.

h) Atividades contínuas de averiguação de incidentes de segurança em equipamentos de tecnologia da informação. Tais atividades também englobam a análise dos *logs* (registros) dos servidores e de serviços como antivírus, distribuição automática de correções, etc.

i) Coordenação da equipe de estagiários. Neste trimestre, os estagiários continuaram designados para a preparação dos novos microcomputadores, recentemente adquiridos. Além disto, foram designados para preparar a operacionalização do *backup* das informações armazenadas nos servidores de rede, para elaborar um aplicativo de geração automática de modelos de ofícios e memorandos e para especificar os novos requisitos para aquisição de impressoras de rede.

j) Considerando as necessidades de atualização tecnológica do parque de microcomputadores desta Casa, foi iniciada e concluída a instalação dos 346 (trezentos e quarenta e seis) novos equipamentos, recentemente adquiridos. Além disto, objetivando a elevação do nível de segurança global do parque tecnológico deste E. Tribunal, concomitantemente, os equipamentos retirados dos locais da instalação dos novos computadores foram designados para substituir equipamentos que ainda executam o Sistema Operacional denominado Windows 98, cujo suporte técnico e disponibilização de correções de segurança já não são mais fornecidos pela Microsoft. A expectativa de finalização deste serviço é julho deste ano. Este trabalho somente não pode ser completado neste trimestre devido a inúmeras interrupções não planejadas da equipe técnica para o atendimento de movimentações de microcomputadores em projetos geridos pela Administração.

k) Os estudos que versam sobre as necessidades de reforma do DATACENTER, localizado no Edifício Anexo II nesta Capital. Esta Diretoria analisa os riscos de indisponibilidade dos sistemas hospedados e sugere medidas de acordo com a norma de segurança ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005, em seus itens 9.2.1.d e 9.2.1.f. A proposta é a construção de uma célula de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

segurança, denominada sala cofre, que abrigará os servidores e principais equipamentos de rede da Casa. Neste trimestre, tais estudos foram submetidos à elevada apreciação da e. Presidência, visando à correspondente contratação. Paralelamente, solicitou-se orçamento a uma empresa de engenharia, relativo à serviços de análise estrutural do prédio, objetivando verificar a eventual necessidade de realização de reforço estrutural para suportar a carga de uma sala-cofre.

l) Conforme pode ser observado foi solicitada a troca de todos os *notebooks* dos Senhores Conselheiros, pois estes se encontram no final do período de garantia. A necessidade de troca foi demandada pela utilização intensiva destes equipamentos nas sessões do plenário. Houve também um aprimoramento nas especificações no que concerne aos softwares instalados e recursos de conectividade. No trimestre anterior, conjuntamente com a ATJ e o DGA, foi analisado um novo contrato padrão, para equipamentos de Tecnologia da Informação, objetivando assegurar que os procedimentos de garantia *on-site* sejam realizados até a expiração do prazo da garantia contratual. As alterações contratuais foram consideradas e o objeto do processo aquisitivo citado foi incorporado à aquisição de outros equipamentos de tecnologia da informação.

m) Neste trimestre foi elaborado um estudo financeiro entre as modalidades de garantia de microcomputadores e *notebooks*. Este estudo levou em consideração todos os aspectos que demandavam custos nas duas alternativas e mostrou que, em geral, a garantia "*on site*" ainda apresenta vantagens financeiras e de segurança em relação à garantia do tipo *balcão*.

n) Considerando as reclamações dos usuários de microcomputadores relativas ao sistema operacional Windows Vista, sobre eventuais problemas em seu mecanismo de pesquisa de textos em arquivos, esta Diretoria realizou estudo comparativo entre os softwares de indexação, isto é, softwares destinados ao controle de pesquisas textuais em parte, ou todos, os arquivos de uma estação de trabalho que possuam o sistema operacional. Foram testados os aplicativos interno do Windows Vista e o *Google Desktop*, concluindo pela existência de vantagens funcionais e de desempenho deste último. Todos os testes de homologação, e de distribuição através de mecanismos do sistema operacional, foram satisfatórios e o *Google Desktop* está disponível para instalação mediante solicitação. Uma das principais novidades da última versão do *Google Desktop* é a possibilidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

exclusão dos arquivos deletados do índice no computador (arquivos que contém apontadores dos textos para outros arquivos e funcionam como aceleradores da pesquisa), o que reduz substancialmente o tamanho do índice e evita futuros travamentos do equipamento. Ademais, uma versão melhorada do mecanismo de indexação desenvolvido pela Microsoft, que pode ser instalada em servidores de rede e indexa outros servidores, está em avaliação técnica, sendo que a previsão de sua disponibilização é o próximo trimestre.

o) Neste trimestre, parte da equipe desta Diretoria esteve novamente envolvida com a análise de soluções de computação baseada em servidores por duas principais razões. A primeira delas é a perspectiva de não ser mais necessário adquirir novas licenças de uso do *software* denominado Microsoft Office até o lançamento de uma nova versão. A quantidade de licenças "livres", isto é, que não são vinculadas a um equipamento específico, a partir da próxima licitação de *software*, será equivalente à quantidade de equipamentos em uso. A segunda razão está associada com a crescente redução de custo da solução, principalmente se relacionada com a possibilidade de se ampliar a vida útil dos computadores e a existência de mais empresas fornecedoras.

p) Foram finalizadas as definições de modelos e quantitativos de microcomputadores e *notebooks* para este exercício. Após uma consulta aos Departamentos de Supervisão da Fiscalização I e II, foi decidida a aquisição de *notebooks*, ao invés de estações de trabalho, para as atividades dos agentes de fiscalização. Esta diferenciação provê mobilidade e permite que o agente consulte ou inicie seus relatórios antes mesmo do seu retorno às dependências desta e. Corte, aumentando, desta forma, sua produtividade.

q) Foram feitos estudos de impactos para a aquisição de memórias e discos para os servidores de rede alocados para o sistema AUDESP. Devido à grande demanda pelos serviços providos por estes servidores, foram instalados pentes de memória que estenderam a capacidade dos dois servidores em 200%. Da mesma forma, foram solicitados discos de alto desempenho e disponibilidade, cuja previsão de entrega é para o início do próximo trimestre. Enquanto tais discos não são recebidos, os servidores passaram por uma reestruturação da tecnologia de redundância de informações, útil em eventos de pane nos discos, de tal modo a privilegiar o espaço físico, sem perdas significativas de segurança.

r) As atividades de especificação de servidores de rede com tecnologia "blade" foram retomadas e aprimoradas. Esta tecnologia consiste na implementação de diversas "placas" ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

“lâminas” de servidores num único chassi, reduzindo as necessidades de espaço físico e consumo de energia. Faz-se necessária a utilização desta tecnologia em face da significativa redução dos custos de energia elétrica e térmica que esta tecnologia apresenta. Aliada a utilização com sucesso, utilizada no projeto AUDESP, da virtualização de serviços, através do uso de *softwares* específicos, esta tecnologia desponta como promissora para evitar o aumento desnecessário do espaço físico de servidores, bem como a especificação de grandes sistemas de ar-condicionado. A especificação destes equipamentos está pronta e, caso seja possível a utilização de recursos especiais, como os do PROMOEX, será encaminhada para apreciação.

s) Aliada a este projeto, iniciou-se a especificação de redes de armazenamento de alto desempenho, denominadas Redes SAN. Este sistema, juntamente com *softwares* específicos que controlam o ciclo de vida das informações, cujo conceito básico é o armazenamento de informações mais acessadas em mídias mais rápidas (e caras) e o armazenamento das menos acessadas em mídias mais lentas (e baratas), será importante na 2ª fase do projeto AUDESP, onde se estima o acúmulo e armazenamento de um grande volume de informações. Atualmente a especificação se encontra em fase de aprimoramento e cotação e, caso seja possível a utilização de recursos especiais, como os do PROMOEX, será encaminhada para apreciação.

t) Neste trimestre também foram iniciadas as especificações de impressoras de rede para a substituição de equipamentos mais antigos, cujos custos de manutenção por vezes superam os de aquisição. O objetivo desta especificação, desta vez, é a obtenção de impressoras que possuem o menor custo de consumo de suprimentos.

u) Também foram melhorados, neste trimestre, alguns procedimentos de backup, bem como foram aprimoradas algumas características de controle do *software* (Symantec Veritas) atualmente utilizado para este fim.

2. Atividades da Administração de Rede.

a) Atividades contínuas de monitoração e prevenção de falhas em todas as redes LAN e WAN desta Casa.

b) Execução de diversos serviços relacionados com a rede local, como: ativação de pontos, alinhamento de cabos e configuração de rede em microcomputadores, remanejamento de pontos de rede, colocação de *switches* e adequação de vários pontos de rede em diversos locais desta Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

c) Em relação à aquisição de sistemas de telefonia via rede de dados (VoIP) para as Unidades Regionais de Campinas e Sorocaba, eleitas como pilotos do projeto, a aquisição de placas específicas. O piloto foi instalado e testado em Campinas. Após a configuração de QoS (priorização do tráfego de voz) pela Telefônica na rede Intragov, a Telefonia IP na Unidade Regional Campinas funcionou adequadamente. Concomitante, a rede da Unidade Regional de Sorocaba foi analisada e aprovada. Desta forma, a atividade prevista para o próximo trimestre é a instalação do piloto em Sorocaba. Também está previsto o encaminhamento do projeto para atender a todas as Unidades Regionais que possuam rede local em condições de atender as necessidades de Telefonia sobre IP.

d) Atividades contínuas de administração dos sistemas *firewall* da Casa (proteção da rede contra ataques externos) e dos sistemas de IPS (*Intrusion Protection System* - Sistema de Proteção de Intrusão). Estes sistemas demandam verificações contínuas das vulnerabilidades para alterações ou inclusões de regras e assinaturas de ataques nos *softwares* que compõem tais sistemas.

e) Considerando a visita à Unidade Regional de São José do Rio Preto, junto com uma equipe do DGA, com o objetivo de elaboração de um projeto de rede para sanar as deficiências lá encontradas no decorrer do ano passado, o memorial descritivo das aquisições de equipamentos e serviços foi finalizado e depende da aprovação do responsável pela Unidade Regional para encaminhamento. Também foram solicitados recursos humanos da Administração para a elaboração dos projetos de reforma da rede em São José dos Campos e Araras.

f) Conforme pode ser observado, que trata da modernização da rede no Edifício Anexo I, o certame licitatório foi finalizado com sucesso. A implantação da rede, que objetiva a melhoria da distribuição do cabeamento vertical no Edifício Anexo I, provendo uma melhor disponibilidade e controle das sub-redes, está sendo realizada. Devido aos atrasos na instalação dos sistemas de ar-condicionado no Edifício, cuja execução é feita concomitante, a obra sofreu atraso. Todavia, a implantação da nova rede já está concluída nos 2º e 6º andares e atende aos requisitos projetados. A previsão de término da implantação é para o próximo trimestre.

g) Foi fundamentado um estudo que trata da aquisição de equipamentos de segurança denominados *firewalls*. Estes equipamentos incorporarão o ambiente de proteção contra ameaças externas e ampliarão a segurança de rede como um todo. Neste trimestre, e considerando novos equipamentos lançados no mercado, foram feitas algumas alterações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

objetivando uma maior concorrência no certame. O projeto de aquisição, que incluiu as novas Unidades Regionais e obteve uma redução no custo de aquisição, será encaminhado no início do próximo trimestre.

h) Conforme pode ser visto esta Diretoria elaborou o projeto de cabeamento estruturado e está acompanhando os serviços de instalação da rede, bem como eventuais mudanças de equipamentos, no 5º andar do Edifício Anexo II. Este andar servirá de modelo para as próximas licitações de alterações de mobiliário nos andares deste Edifício. As obras foram concluídas e todos os objetivos do projeto foram atingidos.

i) A licitação para a aquisição de serviços de gerenciamento remoto de segurança foi finalizada com sucesso. Os equipamentos estão instalados e os serviços de monitoramento foram iniciados neste trimestre.

j) Por solicitação da Diretoria de Material, esta Diretoria participou dos estudos para a contratação de serviços de telefonia fixa.

k) Esta Diretoria participou do projeto de Ensino à Distância, coordenado pela ECP. Considerando a elaboração de um curso piloto, foi implantado e disponibilizado um sistema específico para a divulgação de material, controle de alunos, etc., baseado no *software* livre denominado Moodle.

l) Foi avaliada a proposta da nova contratação de empresa especializada para gravação e transmissão posterior, via internet, da 6ª Semana Jurídica deste Tribunal de Contas, no período de 11/08/2008 a 15/08/2008 - das 09:00 às 17:00 hs.

m) Depois de diversas discussões técnicas com o fornecedor de serviços da rede Intragov e com a Prodesp, foram finalmente implantadas as tecnologias de multicasting e QoS. A primeira tecnologia vai permitir distribuir o áudio das sessões plenárias a todos os equipamentos instalados nas Unidades Regionais, acabando com a atual limitação de 3 (três) equipamentos. A segunda tecnologia, a despeito de que ainda faltem 5 (cinco) Unidades Regionais para implantar, pois envolve a troca do roteador, suportará a implantação da solução de Telefonia sobre IP com uma maior qualidade de voz.

3. Atividades da Administração de Banco de Dados.

a) Atividade contínua de desenvolvimento de procedimentos e funções de apoio aos sistemas (*scripts*, *stored procedures* e *views*).

b) Efetuadas pequenas alterações em bancos do *SQL-Server*, para refletir a evolução dos sistemas (solicitadas pela equipe da Prodesp).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

- c) Atividade contínua de análise dos *logs* (registro de eventos) dos sistemas gerenciadores de banco de dados implantados nesta Casa, bem como verificação da execução dos *jobs* (serviços) programados e do armazenamento dos *backups*.
- d) Atividade contínua de migração de dados, referentes aos bancos de dados, entre os ambientes (produção, homologação e testes).
- e) Acompanhamento e coordenação das atividades referentes à infra-estrutura de informática no Projeto AUDESP. Neste trimestre, foram considerados satisfatórios os testes para aprimoramento das funcionalidades de *clustering* dos servidores de aplicativos. Isto é, da capacidade de divisão automática dos serviços entre diversos servidores. A equipe também realizou um aprimoramento das configurações dos diversos elementos de *software* da solução (denominado *tunning*). Além destas tarefas, a equipe esteve envolvida no suporte à melhoria do código, melhorando o desempenho do sistema AUDESP.
- f) Acompanhamento do sistema AUDESP em produção. Foram elaborados testes de capacidade do banco de dados, bem como diversas questões de performance e topologia do sistema foram respondidas. Acompanhamento e resolução de problemas em produção.
- g) Atividade contínua de importação e disponibilização das informações do SIAPnet em produção. O SIAP - Sistema de Informações da Administração pública - congrega informações de interesse na área municipal, referentes aos aspectos orçamentário, financeiro e operacional.

4. Atividades de Suporte WEB.

- a) Atividades contínuas de correção e suporte dos *softwares* de correio eletrônico, estatísticas WEB, conexão e controle de acesso Internet, anti-*spam* e servidores WEB.
- b) Após a implantação, foram estudadas alterações no *software* denominado Zimbra, que se destina à verificação via Web (*webmail*) das mensagens de correio eletrônico, contatos e agenda, visando a substituição completa dos sistemas clientes de correio eletrônico instalados em todos os equipamentos desta e. Corte. O planejamento aponta para necessidades de equipamentos, relativas principalmente a memória e discos, de tal maneira que o usuário pudesse utilizar a leitura de suas mensagens somente através da WEB.
- c) Atividade contínua de alteração do leiaute dos sítios Internet e Intranet desta Casa. Atualmente, atendendo as necessidades da Casa, existe uma grande demanda para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

alteração do sítio oficial deste E. Tribunal na Internet. Tais atividades têm caráter contínuo e demandam a utilização de um recurso exclusivo para este fim.

d) Atendimento aos usuários para a criação de novas contas de e-mail. Atividade Contínua.

e) Suporte técnico à equipe de desenvolvimento do projeto Audep referentes à Tecnologia de Objetos (desenvolvimento de aplicativos) e ao gerenciador de transações denominado JBoss. Acompanhamento dos testes de módulos do sistema AUDESP. Estudos e sugestões para a melhoria de performance do sistema. Atividade contínua.

f) Devido à problemas com a versão atual do Dans-Guardian, *software* que restringe o acesso a conteúdos não relacionados com as atividades desta Casa, foi decidido congelar o piloto. Concomitante, a equipe iniciou os estudos de soluções comerciais que apresentem e suplantem as funcionalidades, tanto do serviço Proxy, quanto do Dans-guardian, em especial o WEBSense. Percebeu-se que estes *softwares* apresentam maiores funcionalidades de proteção que suas versões anteriores. Desta forma, uma proposta comercial será analisada neste trimestre no âmbito da Tecnologia.

g) A criação de uma estrutura automatizada de informações ao público interessado, através de e-mail, para que possam acompanhar o andamento de processos está em desenvolvimento com o acompanhamento da equipe.

h) A disponibilização das decisões finais dos Senhores Conselheiros na Internet está em desenvolvimento com acompanhamento da equipe. A utilização deste sistema aprimorará a atual pesquisa de jurisprudência.

i) Neste trimestre foram retomados os estudos para implantação de um sistema de controle de conteúdo WEB, denominado "portal corporativo". A adoção de tal sistema aprimorará substancialmente o controle e a apresentação das informações, tanto na Internet, quanto na Intranet. Tal solução permitirá a criação facilitada de sub-sítios, por exemplo, como o da ECP, bem como proverá funcionalidades para melhor controlar o fluxo de aprovações, agilidade e flexibilidade nas alterações da apresentação das páginas, histórico de alterações, responsabilização por conteúdo, etc. Os principais fornecedores de soluções deste tipo foram consultados, a fim de se adequar o orçamento com as funcionalidades. No próximo trimestre está prevista a finalização do memorial descritivo e o seu encaminhamento.

j) Neste trimestre a equipe auxiliou tecnicamente funcionários da ECP na elaboração do portal da Escola de Contas, as páginas estão em fase de homologação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

k) Os testes de contingenciamento da Intragov, via ADSL, foram realizados com sucesso. Desta forma, em caso de falha no link Intragov, toda a comunicação da Internet poderá ser transferida para o link ADSL, e vice-versa.

l) Neste trimestre foi implantado um sistema WEB de controle de atividades para o DTI, denominado JTrac. Este sistema provê funcionalidade para o cadastramento de solicitações, atribuição de responsabilidades, envio de mensagens para os participantes das atividades, controle do fluxo de aprovações, etc. Não existem custos de aquisição do JTrac, por se tratar de *software* livre.

XIV - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por treze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, como órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. No primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

ATIVIDADES	D.S.F. - I	D.S.F. - II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
Unidades Gestoras Executoras	7	25	32
Almoxarifados	6	4	10
Autarquias	2	2	4
Secretarias/MP/Tribunais	4	-	4
Organizações Sociais(exercício fiscal de 2006)	12	-	12
Entidade de Previdência	-	1	1
Economia Mista	1	-	1
Fundações (exercício fiscal de 2006)	4	-	4
Fundações(Apoio, Conveniadas, Típicas)	8	3	11
RELATÓRIOS ELABORADOS			
Unidade Gestora Executora	132	161	293
Fundações(Apoio, Conveniadas, Típicas)	2	5	7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Secretarias	3	-	3
Organizações Sociais	1	-	1
Tribunais	2	-	2
Organizações Sociais (exercício fiscal de 2006)	16	-	16
Economia Mista	1	-	1
Autarquias	1	5	6
Almoxarifado	16	12	28
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
Unidade Gestora Executora	193	482	675
Autarquia	6	21	27
Economia Mista	11	10	21
Almoxarifado/Campus-UNESP	18	19	37
Fundações (Apoio, Conveniadas, Típicas)	14	19	33
Contratos/Convênios	940	874	1814
Aposentadoria/Reforma/Pensão	121	167	288
Entidade de Previdência	-	1	1
Admissão de Pessoal	125	116	241
Prestação de Contas Adiantamento	90	93	183
Preferencial	7	15	22
Acessório 1 - Ordem Cronológica	37	-	37
TC-A	49	-	49
Auxílios/Subvenção/CEAS	273	-	273
Acessório 3-Lei de Resp. Fiscal	4	-	4
Esporádicos	5	-	5
Entidades Gerenciadas	4	-	4
Expedientes Diversos	617	-	617
Exame Prévio Editais	18	-	18
Instrução nº 2/96 - Contratos	10	-	10
Outros	43	1265	1308

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. - I	D.S.F. - II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
Prefeitura	-	129	129
Câmara Municipal	-	134	134
Consórcios	-	29	29
Economia Mista	-	12	12
Empresa Pública	-	23	23
Entidade de Previdência	-	40	40
Fundações (Apoio, Conveniadas,	2	31	33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Típicas)			
Fundo de Previdência	-	13	13
Organizações Sociais (exercício fiscal 2006)	1	-	1
Entidade Gerenciada	-	4	4
Autarquia	-	61	61
RELATÓRIOS ELABORADOS			
Autarquia	-	29	29
Prefeitura	-	19	19
Câmara Municipal	-	33	33
Entidade de Previdência	-	9	9
Economia Mista	-	8	8
Empresa Pública	-	9	9
Fundo de Previdência	-	4	4
Fundações (Apoio, Conveniadas, Típicas)	-	15	15
Orgs. Sociais (exerc.fiscal de 1999 a 2002 e 2006)	5	-	5
Consórcios	-	14	14
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
Prefeitura Municipal	220	228	448
Câmara Municipal	273	218	491
Entidade Previdência	49	39	88
Fundo de Previdência	25	12	37
Autarquia	29	65	94
Economia Mista	18	14	32
Empresa Pública	16	13	29
Fundações (Apoio, Conveniadas, Típicas)	25	39	64
Consórcios	37	25	62
Contratos/Convênios	648	1070	1718
Aposentadoria/Pensão/Reforma	104	125	229
Admissão de Pessoal	515	406	921
Auxílios/Subvenção Municipal	33	47	80
Acessório 1 - Ordem Cronológica	623	-	623
Expediente - Ordem Cronológica	41	-	41
Acessório 2 - Aplicação no Ensino	359	-	359
Expediente - Aplicação no Ensino	12	-	12
Acessório 3 - L.R.F.	814	-	814
Expediente - L.R.F.	169	-	169
Consulta	1	-	1
Outros	67	4457	4524



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Apartado	102	-	102
Entidades Gerenciadas/ Organizações Sociais	-	1	1
Esporádico	1	-	1
Exame Prévio Edital	69	-	69
Expedientes Diversos	1894	-	1894

XV - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007, que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2008", foi elaborado em observância à Lei nº 12.677, de 16 de julho de 2007, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2008".

A dotação para as despesas do Tribunal foi fixada em R\$ 319.283.807,00, sendo R\$ 311.795.572,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 7.488.235,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.677/07), no Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2008, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CEDC-CO-CPA-01, de 11 de janeiro de 2008.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante dos Anexos I e II do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2008 (Decreto nº 52.610/2008).

Com a finalidade de implantar o Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar nº 1026/2007, que ocasionará uma pressão financeira adicional não prevista no orçamento deste exercício, foi aprovada, como medida de urgência, a antecipação de quotas orçamentárias no valor total de R\$ 25.948.650,00, reduzindo R\$ 2.350.043,00 do mês de novembro e R\$ 23.598.607,00 do mês de dezembro e suplementando R\$ 8.919.848,00 em março e R\$ 2.432.686,00 em cada quota no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

período de abril a outubro. Oportunamente será encaminhado o pedido de crédito suplementar para cobertura desta despesa.

Os quadros a seguir demonstram a Programação Inicial dos recursos destinados ao Tribunal de Contas no Orçamento do Estado para 2008, em seguida a execução orçamentária, detalhando mês a mês, as alterações orçamentárias na programação inicial, bem como os valores empenhados e realizados até a presente data.

PROGRAMAÇÃO INICIAL - ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2008

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	CORRENTES
Janeiro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Fevereiro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Março	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Abril	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Maiο	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Junho	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Julho	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Agosto	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Setembro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Outubro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Novembro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Dezembro	23.711.971	2.260.028	71.808	53.748	2.385.584	26.097.555
TOTAL	283.296.648	26.999.116	857.670	642.138	28.498.924	311.795.572



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Fevereiro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Março	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Abril	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Maio	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Junho	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Julho	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Agosto	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Setembro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Outubro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Novembro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Dezembro	502.200	69.676	54.911	626.787	26.724.342
TOTAL	6.000.000	832.350	655.885	7.488.235	319.283.807

Fonte 1 - Tesouro do Estado

Fonte 3 - Recursos Próprios - Fundo Especial de Despesa

Fonte 5 - Recursos Vinculados Federais - PROMOEX

PROGRAMAÇÃO INICIAL ATUALIZADA - ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2008

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL CORRENTES
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	
Janeiro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Fevereiro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Março	32.518.455	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	34.892.395
Abril	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.233
Maio	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.233
Junho	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.233
Julho	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.233
Agosto	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.233
Setembro	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.223
Outubro	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.233
Novembro	21.248.564	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	23.622.504
Dezembro	113.364	2.260.028	71.808	53.748	2.385.584	2.498.948
TOTAL	283.296.648	26.999.116	857.670	642.138	28.498.924	311.795.572



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Fevereiro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Março	499.800	69.334	54.634	623.768	35.516.163
Abril	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Maio	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Junho	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Julho	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Agosto	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Setembro	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Outubro	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Novembro	499.800	69.334	54.634	623.768	24.246.272
Dezembro	502.200	69.676	54.911	626.787	3.125.735
TOTAL	6.000.000	832.350	655.885	7.488.235	319.283.807

Fonte 1 - Tesouro do Estado

Fonte 3 - Recursos Próprios - Fundo Especial de Despesa

Fonte 5 - Recursos Vinculados Federais - PROMOEX

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO TRIBUNAL - EXERCÍCIO DE 2008

EMPENHADO

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL CORRENTES
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	
Janeiro	23.598.607,00	8.598.926,39	9.764,14	-	8.608.690,53	32.207.297,53
Fevereiro	23.598.607,00	3.055.101,81	9.634,02	-	3.064.735,83	26.663.342,83
Março	26.036.294,22	6.430.923,01	10.823,34	-	6.441.746,35	32.478.040,57
Abril	29.041.164,93	564.609,65	20.401,35	-	585.011,00	29.626.175,93
Maio	27.781.341,76	1.350.553,34	55.829,72	-	1.406.383,06	29.187.724,82
Junho	30.254.082,03	453.320,97	47.127,46	-	500.448,43	30.754.530,46
TOTAL	160.310.096,94	20.453.435,17	153.580,03	-	20.607.015,20	180.917.112,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	-	-	-	-	32.207.297,53
Fevereiro	21.595,83	-	-	21.595,83	26.684.938,66
Março	6.090,00	-	-	6.090,00	32.484.130,57
Abril	26.844,69	-	-	26.844,69	29.653.020,62
Maio	109.170,00	-	-	109.170,00	29.296.894,82
Junho	241.240,68	-	-	241.240,68	30.995.771,14
TOTAL	404.941,20	-	-	404.941,20	181.322.053,34

Obs.: Fonte 1-Tesouro do Estado

Fonte 3- Recursos Próprios – Fundo Especial de Despesa

Fonte 5- Recursos Vinculados Federais – PROMOEX

Mês de junho: dados provisórios

REALIZADO

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	CORRENTES
Janeiro	23.598.607,00	904.565,83	9.764,14	-	914.329,97	24.512.936,97
Fevereiro	23.598.607,00	742.927,77	9.634,02	-	752.561,79	24.351.168,79
Março	26.036.294,22	1.701.625,09	10.823,34	-	1.712.448,43	27.748.742,65
Abril	29.041.164,93	1.100.983,50	20.401,35	-	1.121.384,85	30.162.549,78
Maio	27.781.341,76	2.915.714,52	55.829,72	-	2.971.544,24	30.752.886,00
Junho	30.237.628,11	1.543.063,84	45.477,46	-	1.588.541,30	31.826.169,41
TOTAL	160.293.643,02	8.908.880,55	151.930,03	-	9.060.810,58	169.354.453,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTES 1	FONTES 3	FONTES 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	-	-	-	-	24.512.936,97
Fevereiro	-	-	-	-	24.351.168,79
Março	17.372,83	-	-	17.372,83	27.766.115,48
Abril	9.688,84	-	-	9.688,84	30.172.238,62
Mai	10.354,40	-	-	10.354,40	30.763.240,40
Junho	25.554,95	-	-	25.554,95	31.851.724,36
TOTAL	62.971,02	-	-	62.971,02	169.417.424,62

Obs.: Fonte 1-Tesouro do Estado

Fonte 3- Recursos Próprios – Fundo Especial de Despesa

Fonte 5- Vinculados Federais – PROMOEX

Mês de junho: dados provisórios

Em cumprimento ao disposto no artigo 170, parágrafo 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária do Tribunal de Contas, referentes aos 1º e 2º bimestres de 2008 foram publicados no Diário Oficial de 5 de julho de 2008.

São esses, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **segundo trimestre de 2008**, que, na qualidade de Presidente, compete-me encaminhar à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, § 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.